GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0002214/2025-41

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Portal de Compras Processo nº 5141001 016/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE FITAS (FITA/CARTUCHO) PARA O AMBIENTE DE PLATAFORMA ALTA (MAINFRAME) DA PRODEMGE, COMPOSTA POR 2 (DOIS) SUBSISTEMAS, MODELO IBM TS7780 (3948-VEF) E COMPONENTES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUINDO MIGRAÇÃO DOS DADOS ALÉM A DESATIVAÇÃO DO SUBSISTEMA LEGADO DE VIRTUALIZAÇÃO DE FITAS, OPERAÇÃO ASSISTIDA, TREINAMENTO NA OPERAÇÃO E NA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO E GARANTIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR 60 (SESSENTA) MESES.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO ENTRE LANCES: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04**, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes, incluindo os serviços de instalação e configuração da solução, incluindo migração dos dados além a desativação do subsistema legado de virtualização de fitas, operação assistida, treinamento na operação e na administração da solução e garantia com assistência técnica por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge conforme item 14.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensa no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Prodemge

3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.

4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

5.3.1.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

5.6.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário e total de cada item** do lote.

6.4.1. No caso de o desconto incidir sobre itens que formam um lote, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

6.8. Será adotado o modo de disputa “aberto”. O procedimento deverá observar os itens que tratam do modo de disputa adotado.

Modo de disputa “aberto”

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro OU Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.16.2.1. empresas brasileiras;

6.16.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.17. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.20.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1 - Exigência de arquivos de proposta e outros documentos anexos a proposta quando for o caso.

6.22.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.23. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.20, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.24. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC,

legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

<table>
<tr><th>CONSULTA AOS CADASTROS</th><th>FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ</th><th>FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF</th><th>SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ</th></tr>
<tr><td>CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;</td><td>SIM</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul</td><td>SIM</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF</td><td rowspan="3">NÃO
(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/</td><td>SIM</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td>Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.</td><td>SIM</td><td>SIM</td></tr>
<tr><td>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</td><td>SIM</td><td>NÃO</td><td>NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.</td></tr>
</table>

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.10.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.7.

7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.7.3. Contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o contratante.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Amostras / Prova de Conceito

7.13. Não se aplica, conforme subitens 4.73 e 4.74 do Anexo I - Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio

8.3. A participação de consórcio de empresas não será permitida, conforme subitem 4.39 do Anexo I - Termo de Referência.

Habilitação

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.5. Quando a avaliação prévia do local de execução for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão.

8.6. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.9. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.11.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.11.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.21. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não mantiver a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

15.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

15.12.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Ana Paula Corrêa Nunes Marques
Assessor Organizacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correa Nunes Marques**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114627518** e o código CRC **878E64D5**.

Processo Administrativo BPMS nº 0002-2411140000742

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes, contemplando os serviços descritos a seguir:

1.1.1. Fornecimento dos componentes de hardware (equipamento, assessórios e cabeamento) e softwares necessários ao funcionamento da solução, doravante denominado plataforma de virtualização de fitas;

1.1.2. Serviço de instalação e configuração da solução, incluindo migração dos dados além a desativação do subsistema legado de virtualização de fitas;

1.1.3. Serviços de operação assistida;

1.1.4. Serviços de treinamento na operação e na administração da solução;

1.1.5. Serviço de garantia com assistência técnica por 60 meses.

1.2. A Plataforma de Virtualização de Fitas, descrita no objeto desta contração, é composta por 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas, modelo IBM – TS7780 (3948-VEF) e todos os componentes necessários, de hardware e software, para utilização plena de suas funcionalidades e operacionalidade.

LOTE 1		
Item	**Qtde**	**Descritivo**
1	1	Plataforma de virtualização de fitas magnéticas, para ambiente de plataforma alta (mainframe), composta por **2 (dois) subsistemas**, modelo IBM TS7780 (3948-VEF).
2	1	Serviço, para **2 (dois) subsistemas** IBM TS7780 (3948-VEF), de instalação, configuração, migração de dados e desativação de legado.
3	1	Serviço de operação assistida por **10 (dez) dias** úteis.
4	2	Serviço de capacitação em **2 (duas) turmas** com **4 (quatro) alunos cada.**
5	1	Serviço de garantia com assistência técnica, incluso suporte, atualização de versões e substituição de peças por **60 meses**, para **2 (dois) subsistemas** TS7780 (3948-VEF) fornecidos.

Quadro - 01

1.3. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com vigência determinada conforme a tabela a seguir, na forma do artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

Item	Descrição	Prazo de Entrega / Execução	Vigência	Início da vigência	Natureza

1	Plataforma de virtualização de fitas	60 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Investimento
2	Serviços de instalação, configuração e migração de dados	15 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Serviços por escopo
3	Operação Assistida	15 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Serviços por escopo
4	Serviços de capacitação	120 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Serviços por escopo
5	Serviços de garantia com assistência técnica	N/A	60 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 2	Serviços continuados

Quadro - 02

1.4. Os serviços associados de garantia com assistência técnica são enquadrados como serviços de natureza continuada devido à sua essencialidade para garantir de forma permanente a disponibilidade, segurança e integridade da Plataforma de virtualização de fitas ao longo de sua vida útil. Esses serviços visam prevenir prejuízos decorrentes da interrupção dos da Plataforma de virtualização de fitas, que poderiam afetar a continuidade dos serviços finalísticos de backup da Plataforma Alta - Mainframe e por consequência o descumprimento de níveis de serviços acordados com clientes da Prodemge.

1.5. O prazo de vigência dos serviços associados de garantia com assistência técnica poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC

1.6. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato;

1.7. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

1.7.1. ANEXO I – Especificação Técnica;

1.7.2. ANEXO II – Níveis de Serviço;

1.7.3. ANEXO III – Formulários do processo de aquisição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme constante no art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do RILC, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame;

2.2. A contratação em tela se justifica em razão da necessidade de substituição de 2 (dois) VTL (Virtual Tape Library) IBM-TS7760 Server modelo 3957-VEC, que compõem a solução e backup da plataforma mainframe da Prodemge, entrou em End of Support (EOSL) no dia 31 de dezembro de 2024 conforme comunicação do fabricante (IBM);

2.3. O objetivo da contratação é possibilitar a continuidade dos serviços prestados pela Prodemge aos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, de forma a manter o bom atendimento ao

cidadão e contribuintes, agilizando o processamento das informações e sustentando a segurança das informações;

2.4. Após a data efetiva de EOSL, a IBM não garantirá, principalmente correções lógicas em função de novas vulnerabilidades ou outras existentes, não proverá novas atualizações de funcionalidades e para correções de falhas, encerrará o serviço preventivo e de suporte para defeitos recém relatados ou para problemas conhecidos. Além de alterações no cumprimento de Service Level Agreement (SLA) – Acordo de Nível de Serviço acordados;

2.5. Diante deste contexto, deve-se observar a essencialidade da continuidade do ambiente de backup da plataforma alta, assim como o escopo mínimo necessário à sua sustentação, considerando para tanto, o fato que a equipe técnica da Prodemge não está qualificada para a intervenções com substituição de peças e suporte para o pleno funcionamento desses equipamentos, mantendo assim o SLA Contratados por nossos clientes;

2.6. A escolha dos virtualizadores de fitas IBM TS7780 (3948-VEF), foi fundamentada na sua plena compatibilidade com a infraestrutura da plataforma mainframe da Prodemge.

2.7. Os virtualizadores de fitas são considerados de extrema importância para o ambiente e tem como característica técnica não possuir pontos de falhas, devido a redundância de seus componentes, permitindo assim, hospedar cópias de segurança de sistemas que exigem alto índice de SLA. Nele estão armazenadas cópias de dados críticos para os negócios da Prodemge e clientes;

2.8. A solução de backup da plataforma alta da Prodemge possui equipamentos redundantes, formando um GRID com um conjunto de equipamentos duplicados, a saber: 2 switches FICON, 2 virtualizadores de fitas e 2 bibliotecas de fitas magnéticas;

2.9. O quantitativo de 2 (dois) VTL´s justifica-se em função da necessidade de a Prodemge atender a atualização tecnológica de seu parque computacional para os novos e existentes projetos e demandas e atendimento ao modelo de backup utilizado;

2.10. O quantitativo de 1 (um) serviço de instalação, configuração, e desativação do legado para 2 (dois) subsistemas, é suficiente para atender as necessidades do ambiente de alta plataforma e é necessário pois trata-se de um serviço essencial para a aquisição dos virtualizadores de fitas e somente o Contratado pode realizar este serviço pois detém o conhecimento necessário para evitar perda de dados, além de preservar a garantia do equipamento;

2.11. O quantitativo de 1 (um) serviço de Operação Assistida justifica-se, pois ele é realizado uma única vez após a instalação do equipamento. Este serviço é importante em função da criticidade deste equipamento e dos impactos negativos que o mesmo poderá causar, caso a absorção do conhecimento necessário para operação não seja completo. Em função disto considera-se que o prazo de 10 (dez) dias úteis é suficiente;

2.12. O treinamento para um total de 8 (oito) colaboradores se justifica por se tratar de equipamento de grande complexidade de operação e administração. A equipe técnica que hoje opera e suporta a plataforma mainframe é composta de vários integrantes, onde as vagas serão distribuídas entre os pontos focais que futuramente terão a responsabilidade de difundir o conhecimento. A segmentação em 2 (duas) turmas, cada com 4 (quatro) colaboradores, tem a função de manter uma equipe dedicada às tarefas de suporte enquanto outra dedica-se ao treinamento;

2.13. A garantia com assistência técnica por 60 (sessenta) meses justifica-se pelo necessário uso contínuo da plataforma com reduzidos períodos de inatividade, para conservação das funcionalidades e vida útil dos equipamentos, pela complexidade da configuração do

equipamento e otimização de recursos de acordo com as necessidades da Prodemge, além do suporte intelectual para apoio aos técnicos da Prodemge no uso integral de suas funcionalidades;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada envolve o fornecimento de 1 (uma) plataforma de virtualização de fitas com prestação de serviços de instalação, configuração, migração de dados, capacitação e operação assistida, além do fornecimento garantia com assistência técnica;

Especificação Técnica:

3.2. Detalhamento do objeto:

Item 01 - Plataforma de virtualização de fitas:

3.3. Plataforma de virtualização de fitas magnéticas, para o ambiente de plataforma alta (mainframe), composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780, cada um dos subsistemas composto pelos seguintes componentes:

3.3.1. 1 (um) Tape-Frame 3948-F08;

3.3.2. 1 (um) Virtualization Engine Server TS7780 3948-VEF;

3.3.3. 1 (um) Controller Cache Drawer 3848-CFD; e

3.3.4. 2 (dois) Controller Cache Expansion 3948-XSD.

3.4. Os requisitos técnicos da plataforma de virtualização de fitas estão descritos no Anexo I – Especificação Técnica, deste Termo de Referência.

Item 02 - Serviços de instalação, configuração e migração de dados com desativação do legado

3.5. Serviços de instalação e configuração incluindo a preservação dos dados e a desativação dos 2 (dois) subsistemas legados de virtualização de fitas (TS7760), conforme especificado no ANEXO I – Especificação Técnica, deste termo de referência;

3.6. Os serviços de instalação, configuração e migração de dados com desativação do legado estão inclusos na contratação do pacote de aquisição de hardware e software, visto se tratar de equipamento corporativo de grande complexidade e que só o fabricante detém conhecimento intelectual para sua instalação;

Item 03 – Serviços de operação assistida:

3.7. Serviço destinado a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Prodemge, conforme descrito ANEXO I – Especificação Técnica, deste termo de referência;

Item 04 - Serviços de capacitação:

3.8. O serviço de capacitação, que será dividido em 2 (duas) turmas, para um total de 8 (oito) alunos, conforme descrito ANEXO I – Especificação Técnica, deste termo de referência;

Item 05 – Serviços de Garantia com Assistência Técnica:

3.9. Serviços de assistência técnica, para cada um dos 2 (dois) subsistemas modelo IBM TS7780 (3948-VEF), pelo prazo de 60 (sessenta meses) com fornecimento de novas versões de software para correções de falhas, erros e vícios, além de implementação de novas funcionalidades,

suporte técnico para apoio à operação e administração da plataforma, e correção de erros, defeitos e falhas identificadas com substituição de componentes de sempre que necessário, conforme definidos e descritos no ANEXO I – Especificação Técnica, deste termo de referência;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de até 10% do valor da proposta apresentada;

4.20. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

4.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

4.23. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, comprovando o fornecimento de no mínimo (um) virtualizador de fitas, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

4.23.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

4.23.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

4.23.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

4.23.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

4.23.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.23.6.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

4.23.6.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

4.23.7. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

4.24. Declaração emitida pela IBM, comprovando a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado IBM, que é a fabricante da solução virtualizadores de fitas;

4.24.1. A declaração é condição básica do fabricante para que um parceiro possa revender conforme referência de “Tabelas de Produtos e Serviços da IBM Brasil;

Necessidade de transição contratual

4.25. Para fins de início da prestação dos serviços, não será necessária a realização de transição contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.26. Na presente contratação, foi indicado o **modelo IBM TS7780 (3948-VEF),** para os 2 (dois) subsistemas;

4.27. É facultado pela Lei 13.303, art. 47, que

“Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;”

4.28. A escolha dos virtualizadores de fitas IBM TS7780 (3948-VEF), foi fundamentada por sua plena compatibilidade com a infraestrutura da plataforma mainframe da Prodemge. Destacamos os seguintes aspectos considerados para a escolha:

4.28.1. **Integração com os sistemas atuais:** A plataforma de virtualização de fitas é totalmente compatível com o atual ambiente de plataforma alta, eliminando necessidade de alterações significativas ou investimentos adicionais para adaptações;

4.28.2. **Padronização:** Essa opção mantem a padronização dos equipamentos e processos operacionais existentes, reduzindo a curva de aprendizado e maximizando o uso das tecnologias já implantadas;

4.28.3. **Maior facilidade de operação e manutenção:** Por ser compatível com os recursos disponíveis o modelo escolhido otimiza o tempo de implementação;

4.28.4. **Continuidade operacional:** A compatibilidade desses equipamentos com o ambiente de alta plataforma proporciona reduzidas interrupções do fluxo de trabalho, caso sejam necessárias durante sua implementação, assegurando a continuidade das operações críticas de backup;

4.28.5. **Redução de riscos e custos**: A escolha da plataforma de virtualização TS7780 (3984-VEF) que é totalmente compatível com as bibliotecas de fitas TS4500, instaladas no Data Center da Prodemge, evitará investimentos com novos equipamentos pois as bibliotecas de fitas serão mantidas por serem compatíveis e estarem em ciclo de vida útil, além de atenderem as necessidades da Prodemge. Assim, a adoção de soluções que dialogam com a infraestrutura existente reduz riscos de incompatibilidades técnicas ou operacionais, minimizando custos adicionais com adaptações e suporte técnico;

4.28.6. A IBM, fabricante dos equipamentos modelo IBM TS7780 (3948-VEF), informa através de documentos apensos ao processo de aquisição, que é a única empresa autorizada a prover a atualização tecnológica necessária para a solução de proteção de dados do ambiente Mainframe (IBM TS7760 3957-VEC);

4.28.7. Que garante a reutilização de parte dos recursos já existentes no ambiente Prodemge, como exemplo, Robôs 3584-L25 e Tape Drives 3592-EH8, preservando assim o investimento previamente realizado.

4.28.8. E que que os parceiros IBM qualificados estão autorizados a comercializar a solução de atualização tecnológica para IBM TS7760 Virtual Tape Library (3957-VEC);

4.29. A virtualização de fitas magnéticas otimiza a maneira de como é gerenciado o backup de dados. Ela oferece os benefícios do armazenamento de dados em fita, como exemplo a retenção de dados de longo prazo e ao mesmo tempo, fornece a flexibilidade, agilidade e a escalabilidade conforme a necessidade do negócio. A biblioteca de fitas virtuais, ou VTL, se destaca por vários motivos, entre eles, alta taxa de transferência de dados, robustas medidas de segurança e integração perfeita com o ambiente de alta plataforma da Prodemge.

4.30. O IBM-TS7780, novo equipamento ofertado pela IBM, mantém, como os VTLs (IBM-TS7760) atualmente instalados no Data Center, imensa sinergia entre os equipamentos IBM da alta plataforma. Um dos principais atributos para necessidades de backup desse ambiente é a compatibilidade do equipamento a ser adquirido com os demais já em operação, seja para o arquivamento e/ou armazenamento de dados.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

Subcontratação

4.32. Será permitida a subcontratação dos serviços, conforme itens citados abaixo, desde que seja com o fabricante da plataforma de virtualização de fitas, ou por ele autorizado, na proporção máxima detalhada na tabela abaixo:

Item	Produtos e Serviços	% de subcontratação
02	Serviços de capacitação para uso e operação da plataforma de virtualização de fitas	**100%**
03	Serviços técnicos de instalação e configuração e migração do legado	**100%**
04	Serviços técnicos de Operação Assistida	**70%**
05	Garantia com assistência técnica	**100%**

Quadro - 03

Justificativa:

4.33. O objeto principal desta contratação é o fornecimento de Virtualizadores de Fitas, que não poderá ser subcontratado.

4.34. No entanto, como o fabricante da solução é quem detém a propriedade intelectual, as alterações e correções do firmware são realizadas apenas por ele, sendo assim, indispensável a previsão de subcontratação como responsável técnico, no caso da presente contratação;

4.35. Somente o fabricante possui conhecimento técnico profundo e acesso exclusivo a informações técnicas detalhadas garantindo a prestação de serviços com maior precisão, qualidade e agilidade. Assim, a realização dos serviços pelo fabricante ou por fornecedor credenciado pelo fabricante, assegura o cumprimento dos padrões e especificações originais da plataforma de virtualização de fitas, reduzindo riscos de falhas técnicas e intervenções inadequadas;

4.36. O fabricante e sua rede credenciada são os únicos capazes de oferecer suporte especializado diretamente relacionado a eventuais atualizações tecnológicas ou melhorias contínuas do produto, assegurando a atualização constante do sistema e alinhamento com inovações do mercado;

4.37. A execução dos serviços de capacitação e suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software podem necessitar de técnico (s) profissional (ais) do próprio fabricante da solução, mediante subcontratação pelo licitante e sem ônus adicionais para a Prodemge.

4.38. Vale salientar que entendemos também que não é possível tecnicamente a prestação satisfatória destes serviços sem apoio do fabricante. De fato, a responsabilidade técnica é, na prática, sempre do fabricante, uma vez que é ele quem desenvolveu e produziu o equipamento, desta forma, a subcontratação do fabricante minimiza os riscos associados a intervenções técnicas inadequadas, que podem comprometer o funcionamento do sistema ou gerar custos adicionais para correções.

Consórcio

4.39. A participação de consórcios não será permitida nesta contratação. Considerando que a aquisição não requer múltiplas qualificações, a Administração entende que a participação de empresas consorciadas não é viável e a vedação não acarreta prejuízos econômicos nem restrições à competição. Isso se deve ao fato de haver potenciais fornecedores no mercado com capacidade de fornecer a solução pleiteada de forma independente.

Garantia de execução

4.40. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC.

Informações relevantes para apresentação da proposta

4.41. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

4.41.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste termo de referência e seus anexos;

4.41.2. Preenchimento e entrega da proposta técnica e comercial:

4.41.3. Planilha detalhada no anexo III (tabela de precificação) com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos;

4.41.4. Documentação técnica comprovando os requisitos técnicos solicitados no anexo I – Especificação Técnica, indicando no formulário, para cada requisito, a comprovação do

atendimento ao requisito, o nome do documento e/ou link de site na internet e página onde é evidenciada a comprovação;

4.41.5. Somente serão aceitos links da internet de site do fabricante da solução proposta.

4.42. Todos os requisitos da contratação, definido neste termo de referência e seus anexos, devem ser entregues licenciados e prontos para uso imediato e termos como “deve”, “permite”, “suporta”, “efetua”, “executa”, “proporciona”, “possui” e termos sinônimos, significam que a funcionalidade e ou componente deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à Prodemge.

Garantia com Assistência Técnica do Equipamento:

4.43. O Garantia Contratual da Plataforma de Virtualização de Dados, denominada nesse documento de Serviços Garantia com Assistência Técnica, tem por objetivo manter a disponibilidade e funcionamento do bem, sem qualquer custo adicional à Prodemge, por meio da atuação do próprio Contratado ou assistência técnica autorizada, e respeitará as regras de acionamento e rotinas;

4.44. Considera-se que Assistência Técnica são os serviços prestados por profissionais especializados para resolver problemas ou fornecer suporte relacionado a plataforma de virtualização de fitas. Inclui serviços de suporte ao usuário, diagnóstico de falhas, com substituição de componentes, caso necessário, atualizações de software, entre outros;

4.45. Suporte técnico é o serviço dedicado a apoiar a equipe técnica resolver problemas técnicos relacionados a Plataforma de Virtualização de Fitas. O principal objetivo é garantir que a tecnologia funcione como previsto, minimizando as interrupções e maximizando a produtividade;

4.46. Atualização de Versões é a atualização de componentes, sobretudo de softwares, para garantir a integridade, segurança, desempenho, compatibilidade, funcionalidades e eficiência dos sistemas corporativos da Plataforma de Virtualização de Fitas.

Todos os requisitos técnicos para a prestação dos Serviços de Garantia com Assistência Técnicas, estão descritos no Anexo I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

4.47. O Contratado deverá prestar serviço de garantia contatual de funcionamento do equipamento que assegure à Prodemge a solução de qualquer erro ou defeito apresentado pelos subsistemas, definidos no objeto deste Edital e especificado no ANEXO I – Especificações Técnicas, visando o reestabelecimento das funcionalidades constantes nos respectivos manuais e documentações pertinentes;

4.48. Os Serviços de Garantia com Assistência Técnica, compreendem, suporte técnico ao usuário, atualizações de versão e fornecimento de peças de reposição às expensas do Contratado;

4.49. Esta garantia deverá ser prestada nas instalações da Prodemge (on-site), em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24x7) para chamadas de assistência técnica, inclusive em feriados e finais de semana, conforme descrito no Anexo II – Níveis de Serviço deste termo de referência;

Garantia do funcionamento do software:

4.50. Os itens de software que compõem a solução, serão garantidos na totalidade de seu funcionamento, com direito a atualização de versões, sempre que necessário, conforme especificado no ANEXO II – Especificações Técnicas, deste edital;

4.51. Ao final do prazo de garantia, a Prodemge passará a deter as licenças de uso do software por tempo indeterminado, na última versão disponível quando do término da garantia;

4.52. Durante o prazo de garantia deverão ser fornecidas e instaladas as correções e patches de atualização.

Garantia do serviço de Instalação, configuração e migração de dados:

4.53. O Contratado deverá garantir que todos os serviços de instalação e configuração e migração de dados sejam realizados conforme as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante e as com melhores práticas do mercado;

4.54. A instalação e configuração devem ser executadas de maneira a assegurar o funcionamento pleno da solução, com integração adequada ao ambiente de TI do contratante, durante 180 dias após a conclusão do serviço;

4.55. A Plataforma de virtualização de Dados deve estar configurada de acordo com as necessidades específicas de backup e recuperação de dados do contratante;

4.56. O processo de migração dos dados deve ser realizado de acordo com um planejamento previamente acordado, com as mínimas interrupções nas operações e a máxima integridade e segurança dos dados;

4.57. O processo de migração deve ser realizado sem comprometer a continuidade das operações. O Contratado deve garantir que a migração cause o mínimo impacto possível no ambiente operacional;

4.58. O Contratado deverá garantir que todas as informações sejam transferidas de maneira segura, sem risco de vazamento, corrupção ou falhas de segurança durante o processo de migração;

4.59. O Contratado deverá oferecer suporte contínuo após a migração de dados e desativação do sistema legado, para resolver quaisquer problemas que possam surgir;

4.60. A garantia de execução da instalação e execução incluí, mas não se limita à:

4.60.1. Verificação de todas conexões e componentes do sistema de acordo com o fabricante e padrões da Prodemge;

4.60.2. Configuração de todos os parâmetros necessários, incluindo a integração com o ambiente de armazenamento da Plataforma Alta existente e com os sistemas de gerenciamento de backup;

4.60.3. Realização de testes de funcionamento e performance da plataforma de virtualização de fitas, incluindo testes de leitura/escrita e integridade dos dados;

4.61. O processo de migração deverá ser realizado em etapas claramente definidas, com o objetivo de garantir a consistência e integridade dos dados migrados;

4.62. O Contratado fornecerá um plano detalhado de migração, incluindo cronograma de atividades, recursos necessários, métodos de migração e plano de mitigação de riscos;

4.63. A migração de dados deverá ser realizada de maneira a garantir que 100% dos dados sejam transferidos sem perdas ou corrupção de dados;

4.64. O Contratado realizará testes de integridade dos dados migrados, como verificação de registros, consistência de dados e testes de leitura para assegurar que a migração foi concluída com sucesso;

4.65. O Contratado fornecerá suporte técnico para resolver qualquer incidente relacionado à migração ou desativação do sistema legado sem custos adicionais para o contratante;

4.66. O Contratado deverá garantir que, após a instalação e configuração da plataforma de virtualização de fitas, a solução opere com desempenho otimizado, de acordo com os padrões estabelecidos e as especificações do fabricante;

4.67. Em caso de falha do sistema (hardware ou software) nos primeiros 6 meses após a instalação, o Contratado se comprometerá a realizar a correção ou substituição dos componentes necessários E/OU alterações dos parâmetros de configuração, sem custos adicionais para a Prodemge;

4.68. O Contratado deverá realizar uma série de testes pós-migração para validar a integridade dos dados e o funcionamento da nova plataforma. Caso sejam detectados problemas, o Contratado deve corrigir os erros sem custo adicional para a Prodemge;

4.69. O Contratado se compromete a realizar ajustes ou correções necessárias caso os testes revelem falhas ou deficiências no sistema migrado;

4.70. Caso os testes pós-migração identifiquem falhas críticas no novo sistema que possam comprometer a operação, o Contratado se compromete a realizar correções em até 24 horas após a detecção do problema;

4.71. O Contratado deve documentar e transferir todas as informações técnicas relevantes relacionadas à operação, configuração, suporte e assistência técnica com substituição de peças defeituosas dos equipamentos e sistemas implementados;

4.72. O Contratado será responsável pela execução integral das atividades de transição e transferência de conhecimento, conforme cronograma previamente aprovado pela contratante;

4.73. Análise de amostra

4.73.1. Não se aplica a essa contratação.

4.74. Prova de Conceito (POC)

4.74.1. Não se aplica para essa contratação;

Requisitos de negócio

4.75. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.75.1. De acordo com as diretrizes legais, a necessidade da contratação dos equipamentos para uma solução de backup da Plataforma Alta - Mainframe, alvo deste estudo, que se faz necessária para a continuidade dos serviços prestados pela Prodemge aos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, de forma a manter o bom atendimento ao cidadão e contribuintes, agilizando o processamento das informações e sustentando a segurança das informações;

4.75.2. O ambiente denominado Alta Plataforma (mainframe) da Prodemge hospeda sistemas essenciais ao processamento de dados do Estado. Entre esses eles podemos destacar o Sistema de Arrecadação Estadual, Sistema de Contratos e Convênios, Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAF; Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Módulos de sistemas de informações de integração nacional do DETRAN/MG, entre outros;

4.75.3. Por se tratar de sistemas críticos para o Estado de Minas Gerais, faz-se necessário resguardar os dados armazenados no Data Center, elemento essencial para as informações geradas pelos sistemas citados, caso seja necessária sua recuperação em caso de incidentes. Para isso, a Prodemge conta uma solução redundante para backup dos dados. São 02 (dois) conjuntos de equipamentos e softwares instalados em salas distintas do Data Center

4.75.4. A IBM, fabricante da solução de backup para mainframe instalada no Data Center, comunicou através de memorando à Prodemge que as 2 (duas) VTL (Virtual Tape Library) IBM-TS7760 Server modelo 3957-VEC, que compõem a solução de backup do ambiente mainframe, entrará em End of Support (EOSL) – Término de Suporte, em 31 de dezembro de 2024;

4.75.5. Diante deste contexto, deve-se observar a essencialidade da continuidade desse ambiente, assim como o escopo mínimo necessário à sua sustentação, considerando para tanto, o fato que a equipe técnica da Prodemge não está qualificada para a o suporte e assistência técnica com substituição de peças defeituosas garantindo o pleno funcionamento desses equipamentos, mantendo assim o Service Level Agreement (SLA) – Acordo de Nível de Serviço Contratados pelos clientes da Prodemge.

Requisitos tecnológicos

4.76. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos tecnológicos:

4.76.1. Os equipamentos objeto desta contratação (Virtual Tape Libraries - VTL) deverão ser fornecidos conforme “Padrões e Requisitos Mínimos de Qualidade”, especificados no ANEXO I – Especificações Técnicas, podendo ser ofertado equipamentos de capacidade superior ao especificado, desde que sejam totalmente compatíveis com os atuais equipamentos e softwares em operação no ambiente de alta plataforma utilizados pela Prodemge;

4.76.2. Os equipamentos a serem contratados deverão ser capazes de suportar a execução dos sistemas da informação atualmente hospedados no ambiente Mainframe da Prodemge. Além disso, deverá ser garantida a migração do ambiente atual para a nova plataforma;

4.76.3. Os novos equipamentos deverão ser suficientes para hospedar e manter em pleno funcionamento das aplicações durantes e após o período de migração;

4.76.4. As licenças de hardware, softwares e periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos deverão correr às expensas do Contratado, sem nenhum custo adicional à Prodemge;

4.76.5. Os equipamentos a serem fornecido deverão se integrar de forma adequada aos demais equipamentos e softwares relacionados a Alta Plataforma da Prodemge, bem como assegurar a comunicação com os demais sistemas disponíveis no datacenter, quando necessário;

4.76.6. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos, sem uso anterior, e diretamente fornecidos de fábrica ou de representante autorizado;

4.76.7. Devem estar equipados com o firmware e software mais atualizados, homologados pelo fabricante na data da entrega;

4.76.8. Os equipamentos a serem fornecidos devem ser da última versão de fabricação no momento da apresentação da proposta comercial para homologação do certame, compatíveis com os requisitos especificados e incorporar todas as atualizações tecnológicas e funcionais mais recentes oferecidas pelo fabricante;

4.76.9. Devem ser instalados, configurados, possuir suporte intelectual e assistência técnica fornecidos pelo Contratado para que mantenham o seu pleno funcionamento;

4.76.10. Deverão ser fornecidos todos os conectores, cabos e assessórios necessários a conexão da plataforma de virtualização de fitas aos equipamentos do ambiente mainframe da Prodemge.

Requisitos de Capacitação

4.77. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução:

4.77.1. Após a conclusão da instalação do equipamento, o Contratado deverá ministrar treinamento, para colaboradores da Prodemge, voltado à operação e à administração da plataforma de virtualização fitas, conforme especificado no Anexo I – Especificação Técnica, desse termo de referência.

4.77.2. O treinamento será realizado de forma remota, on-line, em dias úteis e em horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas;

4.77.3. O treinamento deverá terá uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas que, a critério da Prodemge, poderá ser distribuída em até 5 (cinco) dias;

4.77.4. A capacitação será dividida em 02 (duas) turmas de 4 (quatro alunos) cada. Os treinamentos das duas turmas não poderão ocorrer simultaneamente;

4.77.5. O planejamento da capacitação deverá ser alinhado entre a Prodemge e Contratado, em até 8 (oito) dias corridos após assinatura do contrato;

4.77.6. O treinamento não poderá ser meramente expositivo, devendo contemplar o uso prático da solução proposta e o desenvolvimento de estudos de caso

4.77.7. Terminado o treinamento e cumprido todas as obrigações contratuais será emitido o Termo de Aceite Definitivo de Execução da Capacitação;

4.77.8. O Contratado deverá fornecer todos os recursos necessários para capacitação dos alunos, inclusive:

4.77.8.1. Laboratório com equipamentos similares a plataforma de virtualização de fitas proposta;

4.77.8.2. Material técnico;

4.77.8.3. Salas virtuais disponibilizadas antecipadamente;

4.77.8.4. Instrutor certificado para a solução;

4.77.9. Materiais a serem disponibilizados

4.77.9.1. Todos os manuais da plataforma de virtualização de fitas em formato digital, no idioma português ou em inglês;

4.77.9.2. Deverão ser fornecidos, durante a capacitação, o material didático (material de apoio como apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos) em formato digital que contenham todos os assuntos abordados, em idioma português ou inglês, do curso oficial IBM para a operação e administração dos equipamentos TS7780;

Requisitos Legais

4.78. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC , Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos da Garantia com Assistência Técnica

4.79. Para atendimento aos requisitos da garantia com assistência técnica, a CONTRATADA deverá atender o disposto no Anexo I – Especificações Técnicas;

Requisitos Temporais

Entrega da Plataforma de Virtualização de Fitas

4.80. A Entrega da plataforma de virtualização de fitas deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos considerando os trâmites aduaneiros e logísticos pertinentes, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Prodemge;

4.81. Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

4.81.1. Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de entrega;

4.81.2. Documentos que relate e justifique a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, Invoice, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

4.81.3. Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega da solução.

4.82. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prodemge de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao Contratado da decisão proferida.

4.83. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

4.84. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente do Contratado, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

4.85. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela Prodemge, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

Serviços de instalação, configuração e migração de dados

4.86. O início da instalação de todos os componentes de hardware e software da solução, além da desativação do legado, deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** após a emissão do Termo de Aceite Provisório da entrega dos equipamentos;

4.87. Após a conclusão dos serviços de instalação, configuração e migração de dados e desativação do legado, será emitido o Termo de Aceite Definitivo de entrega da plataforma e execução dos serviços de instalação, configuração e migração de dados;

Serviço de operação assistida

4.88. O prazo para Operação Assistida será de 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de entrega da plataforma e execução dos serviços de instalação, configuração e migração de dados;

4.89. O período de execução da operação assistida é de 10 (dez) dias úteis;

Serviço de capacitação

4.90. Os profissionais da Prodemge deverão receber treinamento na plataforma, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;

4.91. A capacitação será para 8 (oito) colaboradores da Prodemge e deverá ser dividida em 2 (duas) turmas não síncronas;

Serviço de Garantia com Assistência Técnica

4.92. Os serviços de garantia com assistência técnica somente terão seu início após a execução de serviços instalação, configuração migração de dados e operação assistida, durante 60 meses;

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.93. A plataforma de virtualização de fitas e os serviços prestados devem estar em conformidade com Normas de Segurança;

4.93.1. Deve atender as normas de segurança e conformidade, como exemplo, a ISO/IEC 27001, garantindo que as políticas de segurança sejam seguidas no ambiente corporativo;

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Intervalo entre lances

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$10.000,00 (dez mil reais);

Regime de Execução

5.4. O regime de execução será de empreitada por preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Entrega dos equipamentos e softwares:

6.2. Todos os equipamentos e softwares deverão ser entregues no Data Center da Prodemge em até 60 dias corridos após assinatura do contrato;

Início da execução dos serviços de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado:

6.3. Após a entrega dos equipamentos, inicia a fase de execução do serviço de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado;

6.4. O Contratado deverá apresentar um plano de ação para equipe técnica da Prodemge, contemplado as fases do processo de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado;

6.4.1. A apresentação do plano poderá ocorrer após a assinatura do contrato, não dependendo da entrega da plataforma, agilizando o processo de instalação;

6.5. O planejamento para execução deste serviço deve ser previamente acordado com a equipe técnica, através de uma reunião, previamente agendado através do e-mail: daniel.machado@prodemge.gov.br e/ou raphael.bento@prodemge.gov.br;

Início da execução operação assistida:

6.6. O serviço de Operação Assistida inicia-se após o término do serviço de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado, onde o Contratado deverá acompanhar e promover a transferência de conhecimentos para operação e administração da nova plataforma, durante 10 (dez) dias uteis;

Serviços de capacitação:

6.7. O início do serviço de capacitação deverá ser acordado com a equipe técnica, tendo o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do contrato para sua execução;

6.8. O planejamento para execução deste serviço deve ser previamente acordado com a equipe técnica, através de uma reunião, previamente agendada através do e-mail: daniel.machado@prodemge.gov.br e/ou raphael.bento@prodemge.gov.br;

Execução do serviço de Garantia com Assistência Técnica

6.9. O início do serviço de Garantia com Assistência Técnica é imediato, após a conclusão do serviço de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado;

6.10. O Contratado deverá garantir que a plataforma, tão logo entre em operação, mantenha seu pleno funcionamento assegurado pelo início dos serviços de Garantia com Assistência Tecnica;

6.11. O Contratado deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos que assegure a Prodemge a solução de qualquer erro ou defeito apresentado pelos equipamentos fornecidos, visando o reestabelecimento das funcionalidades constantes nos respectivos manuais e documentações pertinentes;

6.12. Durante o prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos (60 meses) devem ser prestados serviços de garantia com assistência técnica, compreendendo correção de falhas com fornecimento de peças de reposição às expensas do Contratado.

6.13. A garantia de funcionamento do equipamento deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir do ateste de instalação, configuração e desativação do legado, por parte da Prodemge.

6.14. Esta garantia deverá ser prestada nas instalações do Prodemge (on-site), em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24x7) para chamadas de assistência técnica, inclusive em feriados e finais de semana.

6.15. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.16. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.17. A transição contratual tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços da Plataforma de Virtualização de Fitas, conforme especificado neste Termo de Referência, assegurando que um futuro contrato implemente, de forma ininterrupta, a continuidade da operação e o aprimoramento dos serviços, sem prejuízos ao desempenho ou à segurança dos dados;

6.18. Após a comunicação de término contratual ou rescisão contratual, o CONTRATADO deve providenciar as condições necessárias para **que o futuro contratado** tenha acesso a toda **documentação técnica da Plataforma de Virtualização de fitas**, após autorização formalizada pela PRODEMGE;

6.19. O CONTRATADO deverá **garantir o suporte contínuo à operação até a efetiva transição para o futuro fornecedor**, incluindo o fornecimento de informações sobre a infraestrutura, configurações existentes, históricos de manutenção, licenças necessárias e qualquer outro dado relevante para a continuidade do serviço;

6.20. O CONTRATADO deve garantir **a execução de ajustes e correções no sistema, caso necessário**, para que a solução continue funcionando adequadamente durante o período de transição;

6.21. O prazo de transição entre o contrato vigente e o futuro contrato será de até 60 (sessenta) dias, **contados ao fim de vigência contratual**, e deverá ser suficiente para que o novo contratado realize todas as adequações e melhorias necessárias sem afetar o funcionamento do sistema atual;

6.22. Durante esse período, o futuro **contratado deverá se familiarizar com as particularidades** da solução atual e iniciar a implementação de quaisquer melhorias ou ajustes que façam parte do escopo;

6.23. O futuro contratado deverá garantir que a **plataforma continue funcionando sem interrupção durante a transição,** incluindo a manutenção de todos os sistemas e funcionalidades já em operação;

6.24. O futuro contratado deverá **fornecer suporte técnico contínuo durante o período de transição,** incluindo o acompanhamento da instalação, migração de dados e ajustes iniciais, para garantir o pleno funcionamento dos virtualizadores de fitas.

Matriz de Risco

6.25. Não se aplica a aplicação de uma matriz de riscos para essa contratação;

Prazo e local de entrega

6.26. Todos os equipamentos e softwares deverão ser entregues no Data Center da Prodemge, localizado na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi, CEP 30.160-019 - Belo Horizonte/MG.

6.26.1. As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31) 3339-1257 e e-mail: gga@prodemge.gov.br;

6.27. Após a recepção técnica provisória da Plataforma de Virtualização de Fitas, será emitido o Termo de Aceite Provisório para entrega dos equipamentos, conforme modelo no ANEXO III – Formulários do processo aquisitivo, deste Termo de Referência;

6.28. Os serviços serão prestados no Data Center da Prodemge, na rua da Bahia 2277, bairro Savassi, Belo Horizonte – MG, nos horários compreendidos entre 9:00 e 17:00 horas.

Condições de entrega

6.29. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas e não violadas e estar acompanhados da nota fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da ordem de fornecimento e informações como descrição, marca, modelo e a quantidade correspondente a cada item;

6.30. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo;

6.31. O armazenamento e o transporte dos itens deverão atender às especificações técnicas de cada produto;

6.32. A fim de comprovar a qualidade dos itens, caso haja queixa técnica ou suspeita de alguma irregularidade, a Prodemge poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Prodemge e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prodemge poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;

7.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os períodos de:

7.7. De entrega dos bens no Data Center da Prodemge;

7.8. Durante a execução da instalação, configuração e migração de dados com desativação do legado;

7.9. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade;

Rotinas de Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC;

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge;

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.16. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.19. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.23. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

7.24. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

7.25. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

7.26. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O recebimento dos bens ou dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo;

Recebimento provisório

BENS

8.2. Os componentes da plataforma de virtualização de fitas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.3. O fiscal técnico do contrato deverá remeter a nota fiscal acompanhado do termo de recebimento provisório dos componentes plataforma de virtualização de fitas às áreas de contabilidade e apoio logístico, conforme o procedimento estabelecido para o recebimento de bens de capital (CAPEX);

8.4. Os componentes da plataforma de virtualização de fitas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da Prodemge, às suas custas, sem prejuízo da aplicação dos níveis mínimos de serviços e das penalidades;

8.5. Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, contento os mesmos critérios estabelecidos no tópico de requisitos temporais.

SERVIÇOS

8.6. Para os serviços de instalação, configuração, migração de dados com desativação do sistema legado, capacitação e operação assistida, o contratado deverá fornecer um relatório por e-mail antes da emissão da fatura, comunicando a conclusão dos serviços. Neste momento, será emitido o termo de recebimento provisório, sujeito à posterior verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais

8.7. A rejeição de qualquer serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa o Contratado de cumprir as datas de entrega prometidas;

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

Recebimento Definitivo

BENS

8.9. No prazo de até 5 (cinco) dias uteis contados a partir do recebimento provisório dos serviço de Instalação, configuração, migração de dados , é verificada a conformidade dos componentes da plataforma de virtualização de fitas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, bem como o atendimento aos critérios de aceitação (Prazo de Entrega, Quantidade, Requisitos Técnicos, Testes de Funcionamento e outros), o Gestor do contrato procederá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Plataforma de Virtualização de Fitas e o serviço de Instalação. Configuração e Migração de Dados;

8.10. O Gestor do contrato deverá remeter o termo de recebimento definitivo dos componentes da plataforma de virtualização de fitas às áreas de contabilidade e apoio logístico, conforme o procedimento estabelecido para o recebimento de bens de capital (CAPEX);

SERVIÇOS

8.11. Os serviços de Instalação e configuração, Migração de Dados, serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, juntamente com a verificação de conformidade dos componentes da plataforma de virtualização de fitas (item 8.10 deste Termo de Referência) e consequente aceitação mediante termo detalhado a ser emitido pela Prodemge;

8.12. Os serviços de Operação Assistida e Capacitação serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado a ser emitido pela Prodemge;

8.13. Os serviços associados de Garantia com assistência técnica serão recebidos por meio do ateste, servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas;

8.14. Para efeito do recebimento dos serviços associados de Garantia com assistência técnica, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT;

8.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento;

8.17. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.19. A aferição da prestação de serviços de Garantia com Assistência Técnica será mensal pelo fiscal do contrato, que emitirá o Termo de Aceite dos serviços de assistência Técnica;

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.20. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto no ANEXO II – Níveis de Serviço, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Condições de pagamento

8.21. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo Contratado, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado;

8.22. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br;

8.23. A primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços continuados de Garantia com Assistência Técnica, por 60 meses, deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos serviços de instalação, configuração e migração de dados com desativação do legado, devendo as Notas Fiscais/Faturas subsequentes serem emitidas a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

8.24. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas;

8.25. As Notas Fiscais (DANFE) que acompanham o fornecimento dos bens, componentes da plataforma de virtualização de fitas deverão, também, ser enviadas para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.26. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.26.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.26.2. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.26.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.

8.26.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8.26.5. Não conterem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade

8.26.6. O prazo de validade;

8.26.7. A data da emissão;

8.26.8. O período respectivo de execução do contrato;

8.26.9. O valor a pagar; e

8.26.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.

8.28. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento Contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.29. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

8.29.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.29.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.30. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.31. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.32. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento relativo ao fornecimento dos componentes da plataforma de virtualização de fitas e aos serviços prestados, abrangendo instalação e configuração, migração de dados com desativação do legado, operação assistida e capacitação/treinamento, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção anterior.

8.34. O pagamento relativo aos serviços associados de natureza continuada Garantia com Assistência Técnica será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

8.40. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.41. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado

8.43. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do Contratado, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito

8.44. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato

8.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.47. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.50. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.

8.51. O Contratado deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor Contratado.

Antecipação de pagamento

8.52. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Permitir que os técnicos do Contratado, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares e dos equipamentos, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da Prodemge;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

11.2. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

11.3. Indicar formalmente representante junto à Prodemge, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

11.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prodemge.

11.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato;

11.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Prodemge;

11.12. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge;

11.15. Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;

11.16. Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes aos produtos adquiridos em atendimento ao objeto licitado;

11.17. Fornecer o conjunto de licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela Prodemge, observando todas as especificações técnicas definidas no ANEXO I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência e em sua proposta comercial;

11.18. Dar conhecimento a Prodemge das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de infrações cometidas pelo Contratado na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge;

12.1.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

12.2.1. ***Advertência***: aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

12.2.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;

12.2.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e

12.2.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

12.2.2. ***Multa***: será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

12.2.3. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.5. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

12.2.6. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.2.6.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto

12.2.6.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

12.2.6.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.

12.2.6.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado

12.2.6.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato

12.2.6.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

12.2.6.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

12.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.2.7.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

12.2.7.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.

12.2.7.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

12.2.7.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue

12.2.7.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.3. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. ***Suspensão***: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

12.4.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.4.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.4.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.4.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

12.4.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

12.4.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.4.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

12.4.8. Paralisação do serviço, sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.4.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.4.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.4.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.4.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;

12.4.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

12.4.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prodemge.

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado à Prodemge, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da Prodemge.

12.5.4. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.5.5. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

13.1. Recomenda-se que o FABRICANTE e o Contratado atendam aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

13.6. Que adontem adotem novas tecnologias de engenharia com objetivo de proporcionar redução significativa de consumo de energia elétrica, otimização do espaço físico com ambientes climatizados, dentre outros. Consequentemente, incorrer também na redução de descarte de material eletrônico no meio ambiente;

13.7. O objeto desta contratação deve gerar baixo nível de impacto ambiental, uma vez que o impacto associado à operação e ao ciclo de vida do equipamento é mínimo. Essa característica atende aos requisitos da política de sustentabilidade e de conformidade ambiental da Prodemge, e o equipamento deve se mostrar uma escolha adequada para a infraestrutura necessária, sem comprometer a preservação ambiental. No entanto, é importante que os funcionários que operam e administram a Plataforma evitem o desperdício dos insumos disponibilizados pela Prodemge;

13.8. O Contratado ficará responsável pelo devido recolhimento dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

13.9. A critério da Prodemge, poderá ser designada uma equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente;

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Esta contratação está prevista no orçamento de despesas de TIC da Prodemge, de 2025, através do item “Despesas com Serviço de Hardware”;

14.2. Esta contratação está aprovada no orçamento de despesas de TIC da Prodemge, de 2025, através do item Despesas com Serviço de Hardware,” Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes”.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

16. DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. O licitante melhor classificado, após a fase de negociação, deverá encaminhar a seguinte documentação, junto com a proposta técnica e comercial:

16.1.1. Formulário de precificação preenchido, constante no ANEXO III – Formulários do processo de aquisição, com os preços segmentados por item, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos.

16.1.2. Documentação técnica comprovando os requisitos solicitados no Anexo I – Especificação Técnica, deste termo de referência, indicando a comprovação do atendimento de cada requisito, com o nome do documento e/ou link de site na internet, além da página onde é evidenciada a comprovação.

16.2. Somente serão aceitos links da internet de sites do fabricante da solução proposta.

Belo Horizonte, 10 de março de 2.025

gov.br Documento assinado digitalmente
HEBER CAVALCANTI XAVIER
Data: 03/04/2025 08:10:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heber Cavalcante Xavier / 02197-4
DTE/SSO/GAO – Gerência de Armazenamento e Ambientes Operacionais
Integrante Requisitante

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ JOBIM GRAMACHO
Data: 11/03/2025 16:07:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andre Luiz Jobim Gramacho / 04277-7
DTE/SPQ/GAC – Gerência de Gestão de Ativos
Integrante Demandante

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA CORREA NUNES MARQUES
Data: 11/03/2025 12:31:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula Correa Nunes Marques / 06773-7
DAF/SSL/GCO – Gerência de Compras
Integrante Administrativo

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

THIAGO CANUTO LEMOS:05228333657
Assinado de forma digital por THIAGO CANUTO LEMOS:05228333657
Dados: 2025.03.12 18:34:22 -03'00'

Thiago Canuto Lemos
Superintendente
DTE/SSO– Superintendência de Suporte

1. OBJETO

1.1. Aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas modelos IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes, contemplando os serviços descritos a seguir:

1.1.1. Fornecimento dos componentes de hardware (equipamento, assessórios e cabeamento) e softwares necessários ao funcionamento da solução, doravante denominado plataforma de virtualização de fitas;

1.1.2. Serviço de instalação e configuração da solução, incluindo migração dos dados além a desativação do subsistema legado de virtualização de fitas;

1.1.3. Serviços de operação assistida;

1.1.4. Serviços de treinamento na operação e na administração da solução;

1.1.5. Serviço de garantia com assistência técnica por 60 meses.

1.2. Doravante, considera-se que a Plataforma de Virtualização de Fitas, descrita como objeto desta contração, é composta por 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas, modelo IBM – TS7780 (3948-VEF) e todos os componentes necessários, de hardware e software, para utilização plena de suas funcionalidades e operacionalidade.

LOTE 1		
Item	**Qtde**	**Descritivo**
1	1	Plataforma de virtualização de fitas magnéticas, para ambiente de plataforma alta (mainframe), composta por **2 (dois) subsistemas**, modelo IBM TS7780 (3948-VEF).
2	1	Serviço, para **2 (dois) subsistemas** IBM TS7780 (3948-VEF), de instalação, configuração, migração de dados e desativação de legado.
3	1	Serviço de operação assistida por 10 (dez) dias úteis.
4	2	Serviço de capacitação em 2 (duas) turmas com 4 (quatro) alunos cada.
5	1	Serviço de garantia com assistência técnica, incluso suporte, atualização de versões e substituição de peças por 60 meses, para **2 (dois) subsistemas** TS7780 (3948-VEF) fornecidos.

Quadro 01 – Detalhamento do objeto

Observação: **No final desse documento é apresentado um glossário.**
Para volumetrias de armazenamento é adotado o sistema binário (base 2).

2. Ambiente mainframe1 da PRODEMGE

2.1. Um mainframe IBM zSeries z14 (3906-M02), localizado no Data Center, rodando z/OS[2] versão 3.1 e superiores.

2.1.1. O mainframe não conecta diretamente aos equipamentos de backup. A conexão é realizada através de 2 switches FICON[3] modelo Brocade 6510;

2.1.2. As velocidades de conexão suportada na rede FICON é de 32/16/8 Gbps;

2.2. Estão instaladas no atual ambiente 2 (duas) bibliotecas de fitas modelo IBM TS4500;

2.2.1. O drives utilizados pelas bibliotecas de fitas[4] IBM TS4500 são modelo IBM TS1150 (3952-EH8);

2.3. Estão instalados 2 (dois) subsistemas IBM TS7760T (3957-VEC) em EOSL (end Of Service) que deverão ser substituídos, objeto desse processo aquisitivo;

2.3.1. Esses equipamentos são conectados às bibliotecas de fitas IBM TS4500;

2.4. O software de backup utilizado pela PRODEMGE é o DFSMS/DSS - Utilitários da IBM.

3. ENTREGAS

ITEM 1 – Fornecimento de uma Plataforma de Virtualização de Fitas (VTL):

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer à PRODEMGE uma **plataforma de virtualização de fitas** para ambiente mainframe, **composta por 2 (dois)** subsistemas TS7780 3948-VEF **cada um dos subsistemas** composto pelos seguintes componentes internos:

3.1.1. 1 (um) 3948-F08: Tape Frame (Rack com o Virtualizador, controladora de discos, gaveta de discos, console e switches);

3.1.2. 1(um) 3948-VEF: Virtualization Engine TS7780 (Servidor Power);

3.1.3. 1(um) 3948-CFD: Controller Cache Drawer (Storage interno com 2 controladoras ativo-ativo baseado na tecnologia IBM Flashsystem);

3.1.4. 2 (dois) 3948-XSD: Controller Cache Expansion (Gaveta de expansão de discos baseado na tecnologia IBM Flashsystem).

3.2. Essa plataforma deverá ser conectada às bibliotecas de fitas IBM TS4500, sendo exigida total compatibilidade entre as unidades;

Especificações gerais

3.3. Entende-se por Plataforma de Virtualização de Fitas (VTL), o conjunto formado pelos equipamentos (hardware) e aplicativos de administração, gerenciamento e funcionalidades (softwares);

3.4. Os subsistemas de virtualização devem suportar a virtualização de unidades de fita no padrão 3490E;

3.5. Todas as funcionalidades e requisitos descritos nesta especificação devem ser fornecidos ativos e licenciados para uso imediato pela PRODEMGE;

3.6. A tecnologia ofertada deverá ser a última disponível no mercado na data de publicação do edital;

3.7. Considera-se que o modelo TS7780 3948-VEF, ora especificado, é o atual modelo em fabricação, constituindo a única opção para a atualização dos equipamentos instalados no Data Center da PRODEMGE;

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes de hardware originais necessários à implantação e ao funcionamento da solução, tais como bastidores, cabos e interfaces de conexão para ligação do subsistema de virtualização de fitas com o mainframe e com as bibliotecas de fitas IBM TS4500;

3.9. A plataforma de virtualização de fitas deverá ser nova e sem uso, sem reforma ou recondicionada;

3.10. A plataforma de virtualização de fitas não deverá estar descontinuada pelo fabricante, tampouco deve ter previsão de ser descontinuada, durante a vigência prevista para o Contrato;

3.11. Caso a operação ou a administração da plataforma de virtualização de fitas dependa de software a ser instalado no ambiente mainframe da PRODEMGE, a CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças de software necessárias e ficará responsável por prover quaisquer licenças adicionais, caso necessário, se houver expansão da capacidade ou mudança de hardware do mainframe;

Compatibilidade

3.12. Cada um dos 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas deverá observar os requisitos listados nos subitens a seguir:

3.12.1. Deverá ser compatível com mainframe zSeries atualmente utilizado pela PRODEMGE (CPU IBM zSeries z14- (3906-M02), e assegurar a compatibilidade no caso de evoluções no hardware ou no software do mainframe;

3.12.2. Deverá ser compatível com o sistema operacional z/OS 3.1 e superiores, com DFSMS (*Data Facility Storage Management Subsystem*) e com futuras versões de software que forem adquiridas pela PRODEMGE e que sejam executados sobre o z/OS;

3.12.3. Deverá ser capaz de operar em conjunto com o outro subsistema de virtualização de fitas IBM TS7780, para replicação das fitas virtuais (funcionalidade de Grid);

3.12.4. Deverá ser capaz de se conectar com Bibliotecas de Fitas IBM TS4500 e compatível com os drives IBM 3952-EH8;

Volumetria e armazenamento

3.13. Deverá ter capacidade mínima líquida de armazenamento (em disco) de, no mínimo, 80TB (oitenta Terabytes)[5] de dados em formato nativo (sem compressão), desconsiderando;

3.13.1. As unidades de armazenamento para a função de spare ou as áreas específicas e dedicadas para este fim distribuídas entre as unidades de armazenamento;

3.13.2. As áreas utilizadas para formatação, espelhamento RAID, controles internos e qualquer mecanismo de compressão de dados;

3.14. A capacidade líquida deve ser calculada considerando o arranjo RAID-6 nos volumes primários, utilizando as melhores práticas do fabricante;

3.15. As unidades de disco rígido do subsistema deverão ter capacidade física de armazenamento de no máximo 20 TB (vinte Terabytes), velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto) e conexão NL-SAS. Todas as unidades de disco rígido ofertadas deverão ter as mesmas capacidades e características técnicas, desempenho, tipo, marca e modelo;

3.15.1. Serão aceitos discos com tecnologia SSD (unidades de estado sólido) na impossibilidade de oferta de discos HDD, ou se ambas as tecnologias (HDD / SSD) ofertarem a mesma capacidade total solicitada;

3.16. Deverá possuir funcionalidade de hot swap[6] para os componentes de hardware, inclusive discos;

3.17. Os subsistemas de virtualização devem implementar a funcionalidade de discos de spare[7], sendo através de unidades de armazenamento específicas ou através de áreas específicas e dedicadas para este fim, distribuídas entre as unidades de armazenamento;

3.17.1. A quantidade de unidades para a função de spare deve ser de acordo com as melhores práticas do fabricante;

3.17.2. Para soluções que implementam a funcionalidade de spare em áreas distribuídas entre as unidades de armazenamento, devem ser ofertadas unidades adicionais com capacidade de armazenamento equivalente às áreas utilizadas para a função de spare;

3.17.3. As unidades de spare devem ter as mesmas características técnicas e capacidade das unidades de armazenamento;

Controladora

3.18. Cada subsistema de virtualização deve possuir pelo menos **duas controladoras ativas**, sendo que, na falha de uma controladora, a outra deverá gerenciar o tráfego total de forma automática e sem intervenção manual;

Canais FICON

3.19. Cada subsistema de virtualização deve possuir pelo menos 8 (oito) canais *long-wave* licenciados de, no mínimo, 32 Gbps, distribuídos em controladoras distintas para conexão ao mainframe;

3.20. Deve possuir a capacidade, nos canais FICON (monomodo), de efetuar transferências em modo full-duplex à taxa mínima de 600 MB/s (seiscentos megabytes por segundo), por subsistema de virtualização;

Canais para replicação de dados (ethernet):

3.21. Deverá possuir pelo menos 4 (quatro) canais de 10 Gbps *long-wave* ethernet licenciados, para replica de dados entre os subsistemas de virtualização, distribuídos em controladoras distintas;

Memória cache

3.22. Cada subsistema de virtualização deve possuir memória RAM mínima de 256 GB para cache total;

3.23. A quantidade de memória cache deve seguir as melhores práticas do fabricante, respeitando o mínimo exigido;

3.24. A quantidade total de memória deve ser líquida, desconsiderando qualquer área utilizada para controle interno e deverá seguir as melhores práticas do fabricante, respeitando o mínimo exigido;

3.25. Deve possuir memória cache para escrita em locais redundantes, isto é, toda a operação de escrita deverá ser gravada em duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas, de maneira a garantir que, em caso de perda ou falha de um desses níveis, o outro nível garanta a integridade e recuperação dos dados armazenados;

3.26. O mecanismo deverá garantir a integridade dos dados armazenados na memória cache, em caso de falta de alimentação da rede elétrica, e sua atualização quando do restabelecimento de energia elétrica:

3.27. Caso seja provido mecanismo que demande uso de uma bateria de cache, a CONTRATADA deverá ofertar no mínimo duas baterias;

3.28. Caso seja provido um mecanismo para manter a energia até que a informação seja escrita em memória não volátil, a CONTRATADA também deverá fornecer as baterias necessárias para realizar tal recurso, sendo que o conjunto deve garantir a execução do destage8 com sucesso;

Funcionalidades

3.29. Deve também permitir, e estar licenciada, para a realização de sincronismo incremental a partir de uma cópia completa anterior;

3.30. Deve permitir, e estar licenciada, a cópia de dados remota, de forma síncrona e assíncrona, entre os subsistemas de virtualização da plataforma de virtualização de fitas. A replicação de dados deverá ser realizada totalmente baseada em funcionalidade dos subsistemas de virtualização (sem utilizar ciclos de CPU do Mainframe), através da utilização do GRID ou mecanismo similar;

3.30.1. Deverá implementar a virtualização inteiramente por hardware, sem onerar a capacidade de processamento do mainframe;

3.30.2. Todo hardware e software necessários para suportar esta replicação, de forma não disruptiva, no ambiente Z/OS, deverá ser fornecida pela CONTRATADA;

3.31. O licenciamento das funcionalidades deve ser de acordo com a volumetria ofertada.

3.31.1. Deve possuir, e estar licenciada, para replicação de fitas virtuais (GRID);

3.31.2. Deve possuir, e estar licenciada, para, no mínimo, 256 Drives Virtuais;

3.31.3. Deve possuir, e estar licenciada, para pelo menos 1 Milhão de volumes lógicos;

3.31.4. Deve possuir, e estar licenciada, para criptografia dos dados em repouso no cache;

3.31.5. Deve possuir, e estar licenciada, para criptografia dos dados na réplica de dados;

3.31.6. Deve possuir, e estar licenciada, para Tape Attach;

3.32. Cada subsistema, deverá possuir uma capacidade de vazão (throughput) de no **mínimo 600MB/s** devidamente licenciado;

3.33. Deverá executar a desfragmentação automática dos volumes virtuais sem onerar a capacidade de processamento do mainframe;

Conexões

3.34. Permitir conexão direta e ser compatível com o mainframe IBM zSeries z14;

3.35. Compatibilidade com os sistemas operacionais z/OS (versões 3.1 e superior), z/VM (versão 7.2 e superior) e CA-TLMS (versão 14 e superior);

3.36. Suportar conexão com o switch FICON modelo Brocade 6510;

3.37. Ser compatível com Tape Library IBM TS4500, Tape Drives TS1150 e Cartuchos JD, Cabos, componentes e acessórios

3.38. Devem ser fornecidos todos os cabos necessários e componentes (exemplo: mini Gbic) para a plena utilização dos equipamentos com todas as suas funcionalidades, para a conexão entre os subsistemas de virtualização e com o mainframe, conforme as normas técnicas de fabricação e especificações do fabricante;

3.39. Devem ser fornecidos 08 (oito) cabos de fibra ótica monomodo, sendo 04 (quatro) cabos de 25 (vinte e cinco) metros e 04 (quatro) de 50 (cinquenta) metros de comprimento, para conexão dos subsistemas aos switches FICON (Brocade 6510) e com o mainframe (IBM zSeries z14). Os conectores FICON devem ser compatíveis com portas do tipo LC-LC, long-wave;

3.40. Devem ser fornecidos 04 (quatro) cabos FC ethernet OM4 de 20 (vinte) metros de comprimento cada, com portas de 10 Gbps, long-wave, para replicação entre os subsistemas de virtualização;

Administração, operação e monitoramento

3.41. A CONTRATADA deverá fornecer todo o hardware e software necessários para operação e configuração dos equipamentos, bem como o gerenciamento de seus recursos. O software também deverá gerenciar o desempenho dos componentes, como, controladoras, discos, canais e cache, inclusive com dados históricos por um período mínimo de 30 dias;

3.42. Os equipamentos devem possuir monitoramento proativo, que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a monitoração e geração de log de erros, detecção de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de reposição (spare), se for o caso:

3.42.1. Deve possuir função de "call-home", através de conexão Internet e diagnóstico remoto em caso de problemas;

3.42.2. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da conexão internet, que será fornecida pela PRODEMGE;

3.43. Deverá possuir facilidade de monitoração e gerenciamento remoto por meio de terminal 3270, SSH ou interface web (HTTP/HTTPS);

3.44. Deverá permitir a atualização de softwares e microcódigo sem a interrupção do funcionamento da plataforma de virtualização de fitas e do acesso aos dados pelo mainframe;

3.45. Todos os requisitos e funcionalidades descritas nesta especificação técnica devem ser fornecidas ativos e licenciados para uso imediato pela PRODEMGE;

3.45.1. As exceções serão para os itens da especificação técnica onde, EXPLICITAMENTE, a PRODEMGE informa que a funcionalidade em questão será objeto de contratação futura.

Características Físicas

3.46. Os equipamentos ofertados deverão trabalhar na frequência de 60 Hz, na tensão 220V AC;

3.47. Temperatura (faixa mínima de operação): 5ºC a 40ºC;

3.48. Deve possuir fontes redundantes internas do tipo hot-swap. Em caso de falha de uma fonte, as demais devem manter todo equipamento em operação;

3.49. Deve possuir ventiladores redundantes do tipo hot-swap. Em caso de falha de um ventilador, os demais devem manter todo o equipamento em operação;

3.50. A CONTRATADA deve fornecer os conectores do tipo macho e fêmea de tomadas steck de amperagem compatível à das PDUs, juntamente com os cabos de alimentação, presilhas para amarração necessárias à instalação dos subsistemas;

3.50.1. Os cabos ofertados deverão observar o consumo elétrico total:

3.50.1.1. Para consumo elétrico de até 32 Amperes: plug macho 3P+T30A até 440V e plug fêmea 3P+T30A até 440V;

3.50.1.2. Para consumo elétrico acima de 32 Amperes e até 63 Amperes: plug macho 3P+T63A / 220-240V e plug fêmea 3P+T63A / 220-240V;

3.51. Deve possui rack próprio com altura máxima de 42U e vir acompanhados de PDUs, se necessário, para a completa instalação.

ITEM 2 – Serviço de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado:

3.52. A PROPOENNTE deverá prestar serviços de instalação e configuração para 2 subsistemas IBM TS7780 (3948-VEF), incluindo a preservação dos dados e a desativação de 2 (dois) subsistemas legados de virtualização de fitas (TS7760);

3.53. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e a configuração, migração de dados e desativação do legado da plataforma ofertada, em dias úteis, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00;

3.53.1. A realização de quaisquer atividades relacionadas à instalação ou à configuração em dias ou horários distintos daqueles previstos no item anterior estará sujeita à anuência prévia da PRODEMGE;

3.54. Todas as etapas dos serviços de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da PRODEMGE, e deverá haver repasse de conhecimento para equipe técnica da PRODEMGE pela CONTRATADA;

3.55. Os serviços de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado, sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser executado pelo fabricante ou por parceiro credenciado pelo fabricante;

Instalação

3.56. Após o fornecimento dos componentes de hardware e software, a CONTRATADA deverá realizar a instalação e a configuração da plataforma de virtualização de fitas no data center da PRODEMGE[9], bem como a desativação dos subsistemas de virtualização de fitas legado que será descontinuado após a conclusão da instalação e da configuração da solução;

3.57. A instalação dos subsistemas de virtualização de fitas com todas as suas conexões no Data Center da PRODEMGE pela CONTRATADA, fabricante ou parceiro credenciado, inclui:

3.57.1. Desembalar e levar todos os componentes de hardware para o data center;

3.57.2. Montar o subsistema no local designado pela PRODEMGE;

3.58. Implantar todo o cabeamento necessário à alimentação elétrica do subsistema, bem como à ligação do subsistema com o mainframe e com os equipamentos utilizados para a replicação das fitas (grid) e com as bibliotecas de fitas;

3.59. Todos os equipamentos deverão ser fisicamente instalados nos racks fornecidos pela CONTRATADA

3.60. Durante a instalação, a CONTRATADA deverá respeitar as normas e os padrões adotados no data center da PRODEMGE, com vistas a evitar quaisquer impactos aos demais ativos e a preservar a homogeneidade do ambiente;

3.61. Todos os equipamentos deverão ser energizados nas PDUs fornecidas pela CONTRATADA. A PRODEMGE irá fornecer os circuitos e a carga elétrica necessários. A CONTRATADA deverá detalhar os requisitos destes circuitos em sua proposta;

3.62. A instalação lógica dos equipamentos deverá ser feita pela equipe técnica da PRODEMGE com acompanhamento e supervisão de profissionais do fabricante e/ou parceiro credenciado a fim de garantir o pleno funcionamento dos subsistemas ofertados. Ao final da instalação a CONTRATADA deverá atestar a correta implementação de todas as funcionalidades.

Configuração, migração e desativação do legado

3.63. A instalação da VTL deverá contemplar as necessidades específicas de funcionalidades, desempenho e integração com os sistemas já implementados no Data Center da Prodemge, tudo conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos. Considerando que se trata de um ambiente crítico, onde a confiabilidade e eficiência são fundamentais para o sucesso do empreendimento, o CONTRATADO deverá contar com o suporte do fabricante durante as etapas de instalação, configuração, migração e hands-on da solução.

3.64. A configuração dos subsistemas de virtualização de fitas no Data Center da PRODEMGE pela CONTRATADA, fabricante ou parceiro credenciado, **inclui:**

3.64.1. Viabilizar e parametrizar o acesso do mainframe a plataforma de virtualização de fitas;

3.64.2. Substituição do subsistema de virtualização de fitas atualmente em uso na PRODEMGE, sem perda de dados, considerando que:

3.65. Assim como os equipamentos atuais (TS7760T) que tem conexão com as 2 (duas) bibliotecas de fitas TS4500, os subsistemas ofertados deverão se conectar as bibliotecas de fitas;

3.65.1. Existem cerca de 53.171 fitas virtuais em uso, que ocupam 411 TB no total;

3.66. Viabilizar o monitoramento da plataforma de virtualização de fitas;

3.67. Disponibilizar todos os recursos e todas as funcionalidades necessários ao pleno atendimento dos requisitos estabelecidos e descritos nos manuais do fabricante;

3.68. Após a conclusão da instalação e da configuração, a CONTRATADA deverá entregar documentação que descreva as características técnicas da instalação e da configuração da plataforma à PRODEMGE. A documentação deve, minimamente, contemplar os pontos listados a seguir:

3.68.1. Descrição das configurações realizadas na plataforma de virtualização de fitas, no mainframe e caso haja, nas bibliotecas de fitas;

3.68.2. Descrição dos parâmetros de monitoração e acionamento remoto do suporte configurados na plataforma de virtualização de fitas;

3.68.3. Descrição dos principais componentes da solução e, quando aplicável, suas respectivas versões;

3.68.4. Diagrama de topologia que ilustre as ligações físicas da plataforma de virtualização de fitas;

3.69. Migração de todos os dados do ambiente atual, armazenados em subsistemas de virtualização IBM TS7760, no Data center da PRODEMGE, para o novo ambiente ofertado (IBM TS7780), reaproveitando a Tape Library, Tape Drives e Cartuchos existentes, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais;

3.70. Os dados deverão estar disponíveis para a nova solução após a migração ser finalizada;

3.71. A migração dos dados deve ser executada de forma não disruptiva para os sistemas em produção no ambiente z/OS;

3.72. Fornecer todo software e hardware necessários para a migração dos dados entre os subsistemas de virtualização durante o período de migração, de forma não disruptiva para as aplicações;

3.73. Também deverá ser contemplado todas as configurações do ambiente de hardware e software da alta plataforma, como exemplo, servidor Mainframe, subsistemas de virtualização ofertados, bibliotecas de fitas e switch Brocade 6510;

3.74. A CONTRATADA, após executar todos os passos da instalação e configuração da plataforma de virtualização de fitas e migração dos dados armazenados nos subsistemas de virtualização legado, após a autorização da PRODEMGE, deverá realizar a desativação dos subsistemas legado (modelo IBM TS7760T), o que inclui:

3.74.1. Remover todos os dados armazenados no subsistema legado de virtualização de fitas (usando feature codes de “cleanup” no TS7760) e certificar com o fabricante que a remoção foi bem-sucedida.

ITEM 3 – Serviço de operação assistida

3.75. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de operação assistida, com presença on-site do técnico da CONTRATADA em horário comercial 8x5 e suporte em regime 24x7 após a instalação e configuração da plataforma de virtualização de fitas;

3.75.1. Em comum acordo entre CONTRATADA e a PRODEMGE, o serviço de operação assistida poderá ocorrer de forma remota, on-line, sempre com o acompanhamento da equipe técnica da PRODEMGE;

3.75.2. A infraestrutura necessária para as sessões on-line, devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA:

3.76. Esse serviço destina-se a transferência de conhecimento para a equipe técnica da PRODEMGE. Deve fazer parte desta transferência de conhecimento:

3.76.1. Configurações do ambiente da alta plataforma para utilização das funcionalidades da plataforma de virtualizadores de fitas;

3.76.2. Replicação de dados entre os subsistemas de virtualização de fitas (GRID);

3.76.3. Configuração dos canais e dos softwares do mainframe para a utilização da plataforma de virtualização de fitas;

3.76.4. Execução das atividades típicas de operação dos subsistemas de virtualização de fitas;

3.76.5. Monitoramento do funcionamento da plataforma de virtualização de fitas;

3.76.6. Diagnósticos e resolução de problemas típicos;

3.76.7. Utilização da interface de administração web;

3.76.8. Uso dos utilitários IBM Hydra Bulk Volume Information Retrieval (BVIR) e Copy export.

3.76.9. Realização de ajustes finos;

3.76.10. Acompanhamento e homologação do ambiente de produção.

ITEM 4 – Serviço de Capacitação

3.77. Serviços de capacitação para operação e administração da plataforma de virtualização de fitas, em 2 (duas) turmas não simultâneas;

3.78. Após a assinatura contratual, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento, para colaboradores da PRODEMGE, voltado à operação e à administração da plataforma de virtualização de fitas;

3.79. A CONTRATADA deverá capacitar 08 (oito) técnicos da PRODEMGE, divididos em 02 (duas) turmas de 04 (quatro) alunos cada, na administração e operação da plataforma de virtualização de fitas;

3.79.1. Os treinamentos das duas turmas não poderão ocorrer simultaneamente;

3.80. O treinamento será realizado de **forma remota, on-line**, em dias úteis e em horário compreendido entre 09:00 e 17:00;

3.81. As capacitações deverão ser ministradas de forma remota, ao vivo, em turma fechada para a PRODEMGE, utilizando uma solução de videoconferência que permita a participação e interação dos participantes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a infraestrutura (incluindo de videoconferência) necessária;

3.82. A capacitação deve ser certificada pelo fabricante da plataforma de virtualização de fitas;

3.83. O conteúdo do treinamento deve abranger, no mínimo, os tópicos de configuração, operação, administração básica e avançada, ajustes no ambiente (tuning);

3.84. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

3.84.1. Arquitetura e principais características da plataforma de virtualização de fitas;

3.84.2. Revisão dos conceitos básicos dos subsistemas TS7780;

3.84.3. Revisão e análise dos conceitos de SMS para uso na solução TS7780;

3.84.4. Revisão e análise do OAM para uso na solução TS7700;

3.84.5. Análise do sistema de controle de fitas;

3.84.6. Características da replicação de dados entre subsistemas de virtualização de fitas (grid);

3.84.7. Configurações de canais e softwares do mainframe;

3.84.8. Operação do equipamento;

3.84.9. Realização de atividades típicas de operação;

3.84.10. Melhores práticas de utilização operacional;

3.84.11. Melhores práticas do novo release da TS7780;

3.84.12. Revisão dos dados de utilização (VEHSTATS);

3.84.13. Monitoração do funcionamento da solução;

3.84.14. Diagnóstico e resolução de problemas típicos;

3.84.15. Utilização da interface de administração web (Management Interface); e

3.84.16. Uso dos utilitários IBM Hydra Bulk Volume Information Retrieval (BVIR) e Copy Export.;

3.84.17. Sugestões e melhorias caso seja necessário;

3.84.18. Seção final de perguntas e respostas;

3.85. A CONTRATADA poderá ofertar o curso em laboratório próprio, equipado com os subsistemas TS7770 ou TS7780, desde o microcódigo utilizado seja release 6.0 ou superior;

3.86. É obrigatório relacionar a ementa dos cursos, carga horária e conteúdo programático;

3.87. É obrigatório o fornecimento de material para acompanhamento do curso, preferencialmente eletrônico (arquivo digital em mídia digital PDF). O material deverá ser original do fabricante, não sendo permitida cópia, preferencialmente em português do Brasil, salvo quando não houver neste idioma, neste caso será permitido em inglês;

3.87.1. A CONTRATADA será responsável por todo o material necessário à realização do treinamento (como apresentações, apostilas etc.);

3.88. A abordagem do treinamento deve ser eminentemente prática, por meio de laboratório, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregarem os recursos oferecidos;

3.88.1. O laboratório deverá ser fornecido pelo CONTRATADA e em nenhuma hipótese poderá ser utilizado o ambiente da PRODEMGE como laboratório;

3.89. É permitida a subcontratação do serviço de treinamento, desde que seja com o instrutor certificado pelo fabricante da plataforma.

ITEM 5 – Serviço de Garantia com Assistência Técnica

3.90. Considera-se que o serviço de garantia com assistência técnica é oferecido pela CONTRATADA para solucionar qualquer dúvida, defeito, falha ou problema relacionado à solução ofertada, garantindo assim, sua eficiência e segurança idênticas às especificações para sua aquisição;

3.91. Os serviços de garantia com assistência técnica deverão englobar suporte técnico, atualização de versões, e substituição de peças, a fim de garantir todas as funcionalidades da plataforma de virtualização de fitas;

3.92. Os serviços de garantia com assistência técnica deverão ser realizados pelo fabricante ou por fornecedor por ele autorizado, disponibilizando qualquer suporte ou reparo que seja necessário e excluindo qualquer custo acessório, desde que a solicitação seja feita dentro da vigência contratual;

3.93. Durante a vigência contratual do serviço de garantia com assistência técnica deverá ser prestado todo suporte necessário, seja presencial, ou remotamente através de e-mail, telefone, chat ou outros meios, para oferecer soluções viáveis, a fim de garantir uma resolução de problemas satisfatória;

3.94. A CONTRATADA deverá prestar serviços de garantia com assistência técnica[10] por 60 meses, para cada um dos subsistemas TS7780 (3948-VEF) fornecidos;

3.94.1. Os serviços de Garantia com Assistência Técnica devem contemplar os 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas modelo TS7780 (3948-VEF) a serem contratados;

3.95. Durante o período contratual da Garantia com Assistência Técnica a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, atualizações de versões e substituição de peças, conforme os seguintes itens:

3.95.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de forma presencial ou remota, por telefone, videoconferência, autoatendimento e e-mail;

3.95.2. Para os chamados de emergência (severidade 1 e 2, conforme definido no ANEXO III – Níveis de Serviço), o atendimento será prestado em regime 24 x 7, todos dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;

3.95.3. Os demais chamados serão prestados em horário comercial, 8 x 5 (somente dias úteis);

3.95.4. Somente serão considerados os feriados oficiais Nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte;

3.95.5. O suporte deverá ser prestado em português;

3.95.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização da solução proposta, os manuais, os guias técnicos e suas atualizações, em português e/ou inglês;

3.96. O início contratual dos serviços de prestação de garantia com assistência técnica começa a partir da emissão do ateste de conclusão do serviço de instalação, configuração e desativação do sistema legado tendo como vigência o prazo de 60 (sessenta) meses;

3.97. Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos subsistemas TS7780 (3948-VEF), devem ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a PRODEMGE;

Assistência Técnica

3.98. O serviço consiste no conjunto de ações necessárias para restaurar as condições de funcionamento dos equipamentos, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, com solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes no equipamento e sobretudo, sem ônus adicional para a PRODEMGE, contemplando:

3.98.1. Correções de erro de código que causam alterações nas funcionalidades e que tenham sido relatados;

3.98.2. Atualizações de código: com distribuição periódica de correções de código, aprimoramentos funcionais (inclusive modificações para cumprir exigências governamentais), podendo compreender atualizações de contingência, pacotes de serviços, novas versões e releases;

3.98.3. Substituição de componentes de hardware defeituosos;

3.99. Estes serviços podem ser executados de forma proativa, desde que devidamente comunicado, ou após a abertura de um chamado técnico pela PRODEMGE.

3.100. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, de ações para prevenção de falhas ou de atendimento para correções de falhas, caso seja identificada a necessidade de substituição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá substituí-los sem ônus adicional para a PRODEMGE;

3.101. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

3.101.1. Identificar falhas e defeitos e executar serviços especializados de prevenção e correção de falhas ou defeitos nos equipamentos, para restabelecer as perfeitas condições de uso, permitindo sua utilização na capacidade máxima.

3.101.2. Realizar suporte remoto via internet, sempre que o equipamento apresentar problema operacional relacionado ao software, ou de forma presencial, caso o problema não seja sanado, conforme definido nas cláusulas de níveis de serviços, detalhados no ANEXO II – Níveis de Serviço;

3.101.3. Identificar componentes de hardware que devem ser substituídos e de software que devem ser atualizados e agendar com a PRODEMGE a intervenção e/ou substituição dos componentes.

3.101.4. Manter em perfeito estado de uso, bem como reparar ou substituir sem ônus para a PRODEMGE, quaisquer equipamentos e peças que acusem defeito de fabricação, instalação e programação.

3.102. O prazo de subscrição de todo o conjunto de software embarcado nos equipamentos (BIOS, firmware, console) deve ser igual a vigência do contrato, 60 (sessenta) meses. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a atualização da versão dos softwares e

patches de correção. Caberá ao CONTRATADA a disponibilização destas novas versões. A atualização será realizada pela PRODEMGE com suporte do CONTRATADA;

Suporte técnico e atualizações de versões

3.103. A CONTRATADA deverá apoiar a equipe técnica da PRODEMGE na configuração e no uso da solução proposta, no conhecimento da arquitetura e de suas funcionalidades, nas atualizações das versões de softwares do equipamento, esclarecendo dúvidas a respeito de configurações, ajustes (tuning) e segurança no uso da plataforma de virtualização de fitas;

3.104. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de novas versões e correções para os itens de software a partir do site do fabricante, pelo período da vigência contratual;

3.105. Os itens de software mencionados ao longo desta seção se referem aos componentes de software integrados aos componentes de hardware, como BIOS, firmwares, drivers, utilitários e afins do equipamento;

3.106. Os itens de software incluídos na plataforma de virtualização de fitas serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante o período de prestação do serviço;

3.107. Com anuência da PRODEMGE, deverão ser fornecidas e instaladas atualizações, correções e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis;

3.108. Itens de software, como microcódigo, firmware, drivers e ferramentas de administração, deverão ser mantidos atualizados com correções e/ou novas versões, de modo a preservar a disponibilidade, compatibilidade e funcionalidades do equipamento;

3.109. Ao final do período de prestação do serviço, o PRODEMGE deverá ter as licenças de uso dos softwares por tempo indeterminado, na última versão disponível na ocasião;

3.110. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nas instalações da PRODEMGE (on-site), em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7) para chamados de assistência técnica, inclusive em feriados e finais de semana;

Substituição de peças e componentes

3.111. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos. É vedada à utilização de itens recondicionados ou remanufaturados;

3.111.1. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à PRODEMGE, informando os motivos que levaram à necessidade da alteração da configuração original do equipamento e solicitando autorização para esta alteração no procedimento;

3.112. Antes de serem utilizadas, as peças novas deverão ser apresentadas à PRODEMGE, para que ela ateste se os componentes atendem aos requisitos definidos neste instrumento;

3.113. As peças novas deverão manter as funcionalidades da plataforma de virtualização de fitas conforme descrição do manual do fabricante, durante a vigência do contratual;

3.114. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas e substituir, às suas expensas, incluindo o serviço de técnico, a peça defeituosa, sem custos adicionais para a PRODEMGE, desde que não sejam decorrentes de utilização indevida;

3.114.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

3.115. A substituição de peças e componentes deverá ocorrer em, no máximo, 16 (dezesseis) horas úteis após notificação formal pela PRODEMGE, sem prejuízo para os prazos definidos no ANEXO III – Níveis de Serviço.

3.116. Todos os itens de material rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a PRODEMGE;

3.116.1. A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas.

3.117. Se a rejeição tornar impraticável a entrega da solução contratada nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a PRODEMGE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeita às penalidades aplicáveis.

3.118. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da PRODEMGE, o procedimento de retirada das peças ou equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro local, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte e seguro. A retirada do equipamento somente poderá ser efetuada após a autorização da PRODEMGE e assinatura de um respectivo Termo de Responsabilidade.

3.119. O serviço de **Garantia com Assistência Técnica** deve incluir todos os custos do CONTRATADA para a prestação do serviço, entre eles os custos de mão de obra e peças necessários, encargos e despesas de transporte, translado e alimentação de sua equipe.

Abertura de chamados

3.120. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um serviço de acionamento automático do suporte (call-home) para os, de forma que sejam enviados alertas automáticos à CONTRATADA em caso de problemas;

3.120.1. Esse serviço deverá ser prestado em regime de 24 horas por 7 dias (24 x 7), inclusive em feriados e finais de semana;

3.121. O custo referente ao envio de alertas será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.122. O acionamento automático do suporte deve ensejar a abertura de um chamado pela CONTRATADA, que deverá observar os acordos de nível de serviço previstos no Anexo II - Níveis de Serviço, do Termo de Referência;

3.123. Ao receber um alerta do serviço de acionamento automático de suporte ou um chamado aberto pela PRODEMGE, a CONTRATADA deverá providenciar a solução do problema, enviando um técnico a PRODEMGE, caso necessário;

3.124. O fechamento de chamados, independentemente de serem originados do acionamento automático de suporte ou da abertura manual, somente poderá ser realizado mediante prévia autorização da PRODEMGE;

3.125. O Gestor do Contrato da PRODEMGE poderá, por solicitação da CONTRATADA ou a seu critério (caso ocorram fatos relevantes, intempestivos e supervenientes à abertura dos chamados), suspender temporariamente a apuração dos acordos de nível de serviço;

3.126. O prazo de resolução para chamados técnicos, acionados pelo call-home ou pela PRODEMGE, a eventos de indisponibilidade ou intervenção técnica deverá obedecer aos acordos de nível de serviço definidos no Anexo II – Níveis de Serviço, do Termo de Referência;

3.127. A contagem do tempo de solução será iniciada no momento da comunicação do problema através de um chamado, registrado pela PRODEMGE, ou pelo call-home, findando-se no instante de resolução do problema. O estabelecimento do instante de resolução do problema é realizado pela PRODEMGE, após análise do relatório do técnico que realizar a intervenção no equipamento;

3.128. O intervalo de tempo entre a chegada do técnico ao Data Center e a liberação do equipamento para intervenção técnica será contabilizado no tempo total de solução do chamado;

3.129. Os prazos de solução são estabelecidos de acordo com a severidade do problema. As severidades e suas descrições são estabelecidas nos níveis de serviços estabelecidos no Anexo II – Níveis de Serviço;

3.130. As ações para prevenção de possíveis e correção de falhas, caso ocorram, deverão conservar o equipamento em condições normais de funcionamento, bem como restaurar estas condições em caso de falhas, compreendendo: reparo e prevenção de quebras ou defeitos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação, substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal e correção/atualização de componentes de software;

3.131. Considera-se que os serviços de intervenção preventiva o serviço assistência técnica previamente agendado com a PRODEMGE e prestado antes que o equipamento se torne indisponível ou tenha seu desempenho significativamente reduzido;

3.132. Considera-se as ações de intervenção corretiva o serviço de assistência técnica prestado após abertura de chamado pela PRODEMGE e quando o equipamento se torna indisponível ou tem seu desempenho significativamente reduzido;

3.133. As intervenções preventivas no equipamento deverão ser realizadas de acordo com os manuais técnicos e recomendações do fabricante, em dias e horários previamente agendados pela PRODEMGE, podendo ocorrer em fins de semana e feriados. Serviços que demandarem interrupção no funcionamento do equipamento deverão ser agendados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

3.134. Componentes de hardware que apresentarem defeitos, vício de origem ou de projeto deverão ser substituídos;

3.135. As peças e componentes deverão ser providenciados pela CONTRATADA;

3.136. Despesas referentes às peças de substituição, incluindo transporte, impostos, seguros e quaisquer outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.137. Todas as peças ou componentes utilizados ou substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, novos e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos;

3.138. No caso de descontinuidade do modelo de peça a ser trocada, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição por outra de modelo compatível com os demais elementos da plataforma de virtualização de fitas, e que possua especificações técnicas iguais ou superiores às daquelas descontinuadas;

3.139. O tempo para o recebimento das peças de reposição não será expurgado do tempo de paralisação;

3.140. A CONTRATADA deverá enviar para o Gestor do Contrato no PRODEMGE, mensalmente (até o quinto dia útil do mês subsequente) um relatório dos chamados abertos no mês, O relatório deve conter, minimamente, as seguintes informações para cada chamado aberto no mês:

3.140.1. Número (identificador);

3.140.2. Severidade;

3.140.3. Descrição do problema identificado ou da demanda que ocasionou a

3.140.4. Abertura;

3.140.5. Datas e horas de abertura e fechamento;

3.140.6. Tempo de duração do chamado;

3.140.7. Indicação se o chamado violou os acordos de nível de serviço previstos em Contrato e, em caso afirmativo, em quanto tempo;

3.140.8. Descrição das ações tomadas pela CONTRATADA para a resolução.

3.141. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização periódica do firmware (microcódigo) do equipamento, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento. Este processo poderá ser feito pela PRODEMGE desde que a CONTRATADA disponibilize ferramenta apropriada com a devida documentação. Devem estar inclusos todos os custos para a atualização periódica de firmware.

Glossário:

[1] Mainframe IBM zSeries z14: mainframes são computadores de alto desempenho com grandes quantidades de memória e processadores de dados que processam bilhões de cálculos e transações simples em tempo real. Um computador mainframe é crítico para bancos de dados comerciais, servidores de transações e aplicações que exigem alta resiliência, segurança e agilidade.

[2] IBM z/OS® é um sistema operacional (SO) para máquinad IBM Z® , adequado para operações contínuas e de alto volume com alta segurança e estabilidade.

[3] FICON) é um link de conexão de mainframe, baseado em fibra ótica, projetado para aumentar a escalabilidade do processamento de transações IBM zSystems e diminuir a latência de E/S;

[4] Bibliotecas de fitas, também conhecida como Tape library, é um dispositivo de armazenamento de dados que utiliza fitas magnéticas para guardar informações. Essas fitas são organizadas em cartuchos e armazenadas em slots dentro da biblioteca, permitindo o acesso rápido e eficiente aos dados armazenados. As tape libraries são amplamente utilizadas por empresas de todos os tamanhos para fazer backup, arquivamento e recuperação de dados de forma segura e confiável.

[5] O sistema binário ou de base 2 é um sistema de numeração posicional em que todas as quantidades se representam com base em dois números, ou seja, zero e um (0 e 1). Os computadores digitais trabalham internamente com dois níveis de tensão, pelo que o seu sistema de numeração natural é o sistema binário.
Para esse edital será usado a seguinte tabela de conversão:

Unidade	Equivalência	Conversão PB
1 Byte (B)	8 bits	1 125 899 906 842 624
1 Kilobyte (KB)	1024 B	1 099 511 627 776

1 Megabyte (MB)	1024 KB	1 073 741 823
1 Gigabyte (GB)	1024 MB	1 048 576
1 Terabyte (TB)	1024 GB	1 024
1 Petabyte (PB)	1024 TB	1

[6] Hot Swap: tecnologia que permite a substituição ou remoção de componentes de um sistema, como discos rígidos sem interromper o funcionamento do sistema.

[7] Spare Disk: Quando um disco rígido utilizado em sistema de armazenamento falha, o hot spare atribuído é ativado substituindo o disco rígido com falha, sem interromper o sistema ou exigir uma intervenção.

[8] Destage: gravar de forma assíncrona dados novos ou atualizados de um cache ou armazenamento volátil em um dispositivo de armazenamento não volátil.

[9] Data Center da PRODEMGE: Rua da Bahia, 2277 – Savassi. Belo Horizonte – MG. CEP: 30160-019.

[10] Considera-se QUE O serviço de assistência técnica é oferecido para solucionar qualquer dúvida, defeito, falha ou problema relacionado à solução ofertada ou serviço, garantindo assim, a eficiência da solução, idênticas às especificações para sua aquisição. O serviço engloba suporte técnico com atualização de versões, manutenção técnica com substituição de peças defeituosas.

1. OBJETO

Aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes, contemplando os serviços descritos a seguir:

1.1.1. Fornecimento dos componentes de hardware (equipamento, assessórios e cabeamento) e softwares necessários ao funcionamento da solução, doravante denominado plataforma de virtualização de fitas;

1.1.2. Serviço de instalação e configuração da solução, incluindo migração dos dados além a desativação do subsistema legado de virtualização de fitas;

1.1.3. Serviços de operação assistida;

1.1.4. Serviços de treinamento na operação e na administração da solução;

1.1.5. Serviço de assistência técnica por 60 meses.

Doravante, considera-se que a Plataforma de Virtualização de Fitas, descrita como objeto desta contração, é composta por 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas, modelo IBM – TS7780 (3948-VEF) e todos os componentes necessários, de hardware e software, para utilização plena de suas funcionalidades e operacionalidade.

LOTE 1		
Item	**Qtde**	**Descritivo**
1	1	Plataforma de virtualização de fitas magnéticas, para ambiente de plataforma alta (mainframe), composta por **2 (dois) subsistemas**, modelo IBM TS7780 (3948-VEF).
2	1	Serviço, para **2 (dois) subsistemas** IBM TS7780 (3948-VEF), de instalação, configuração, migração de dados e desativação de legado.
3	1	Serviço de operação assistida por 10 (dez) dias úteis.
4	2	Serviço de capacitação em 2 (duas) turmas com 4 (quatro) alunos cada.
5	1	Serviço de garantia com assistência técnica, incluso suporte, atualização de versões e substituição de peças por 60 meses, para **2 (dois) subsistemas** TS7780 (3948-VEF) fornecidos.

Quadro 1: objeto

2. Níveis de serviço

A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Assistência Técnica para os equipamentos contratado(s), bem como para os demais acessórios integrantes da proposta, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, à exceção dos chamados de Severidade 3 e 4, que deverão ser atendidos em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais;

A CONTRATADA oferecerá, dentro do período de contrato, os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA on-site, no Data Center da PRODEMGE, ou por meio de telefone ou e-mail, em idioma português do Brasil, durante o período do contratado;

Importante ressaltar que a CONTRATADA sempre será a responsável contratualmente pelos serviços;

O serviço compreende o diagnóstico e identificação de problemas, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa da solução, ou decorrente de qualquer adaptação (customização) e ajuste (tuning) efetuada pela CONTRATADA;

Todos os serviços de assistência técnica deverão ter suporte centralizado em uma única central de atendimento;

O serviço deve garantir à PRODEMGE o pleno acesso aos sites do fabricante da Plataforma de Virtualização de Fitas ofertada, incluindo a aberturas de chamados técnicos e consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também, efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação;

Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de abertura do chamado;

A CONTRATADA deverá informar os canais de atendimento, sendo imprescindível o atendimento através de canal telefônico, durante o horário comercial;

O atendimento e os chamados técnicos deverão ser realizados por meio de canal telefônico gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e/ou site na Internet, ou por acionamento automático da plataforma de virtualização de fitas, no caso de falha de quaisquer dos componentes do(s) equipamento(s);

O serviço de atendimento e gerenciamento de chamados da CONTRATADA deverá funcionar em regime 24 x 7, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados;

Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA, inclusive seu monitoramento;

A PRODEMGE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos para a CONTRATADA, por qualquer uma das formas disponíveis, durante a vigência do contrato.

Na abertura ou registro de um chamado técnico, por qualquer uma das formas disponíveis, a PRODEMGE deverá informar: descrição da solicitação, nível de severidade e identificação completa do solicitante;

O atendimento aos chamados deverá obedecer à classificação quanto ao nível de severidade, apresentado no quadro 2 - Níveis de Severidades;

Cada chamado técnico será classificado em um dos 4 (quatro) graus de severidade, de acordo com a tabela abaixo:

Severidade	Descrição
1	**Problema crítico** Significa que a plataforma de virtualização de dados ofertada está inoperante causando severo impacto ao ambiente de produção, para o qual não há uma Solução Alternativa imediatamente disponível, como: (i) queda dos serviços de produção, ou de outros sistemas de missão crítica, devido à falha dos serviços ofertados pela solução CONTRATADA; (ii) uma parte substancial de dados de missão crítica apresentar risco de perda ou de ser corrompido; (iii) perda substancial de serviço; (iv) as operações da PLATAFORMA ALTA serem seriamente interrompidas; Também, significa um problema em que a solução cause falha que comprometa a integridade do ambiente em geral ou a integridade dos dados, ou quando apresentar falhas das funcionalidades, ou seja, travamento do sistema, perda ou corrompimento de dados, ou perda de segurança do sistema, que impacte significativamente as operações contínuas no ambiente de produção.
2	**Problema Grave** Significa uma situação de falha de alto impacto que possivelmente coloque em risco o ambiente de produção. A solução ofertada pode operar, mas apresenta graves restrições e/ou severa degração de desempenho.
3	**Problema Leve** Significa uma situação de falha com baixo impacto, podendo a maioria das funções da solução ainda ser usada, problemas que se apresentem de forma intermitente, entretanto, alguma intervenção poderá ser necessária para regularização do ambiente, inclusive a possibilidade de substituição de componte(s);
4	**Solicitação de Informações** Significa (i) problema ou questão secundários que não afete o funcionamento do software, (ii) um erro na documentação do produto que não tenha efeito significativo sobre as operações; (iii) uma sugestão para novos recursos ou aperfeiçoamento do produto (iv) consulta técnica sobre funcionalidades / operação da solução ofertada

Quadro 2 – Níveis de Severidades

O atendimento a um chamado de suporte técnico deverá ocorrer por qualquer uma das seguintes formas:

2.1.1. Atendimento presencial no local de instalação do equipamento (on-site);

2.1.2. Acesso remoto;

2.1.3. Contato telefônico;

2.1.4. Videoconferência;

2.1.5. Envio de mensagem eletrônica (e-mail); ou

2.1.6. Acesso ao site web com controle de acesso por senha.

2.1.7. O atendimento telefônico sempre que aplicável e viável, deverá ser realizado no idioma português do Brasil, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG ou ligação

interurbana gratuita (0800) e deverá ter um único número de contato para todos os produtos da plataforma de virtualização de fitas.

Cobertura

2.1.8. Modalidade 24x7x365 para severidades 1 e 2;

2.1.9. Modalidade 8x5 para as severidades 3 e 4;

3. Gestão dos Níveis de Serviço

O quadro a seguir apresenta os prazos máximos, contados a partir abertura do chamado, a serem atendidos pela CONTRATADA para cada grau de severidade:

Severidade	Tempo de Atendimento		
	Tempo para o primeiro contato a partir da abertura do chamado	**Tempo de Solução a partir do início de atendimento**	**OBSERVAÇÕES**
1	2 horas corridas	Até 4 horas corridas	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
2	2 horas corridas	Até 12 horas corridas	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
3	4 horas úteis (horário comercial)	Até 16 horas úteis	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do PRODEMGE, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus para PRODEMGE
4	4 horas úteis (horário comercial	Até 24 horas úteis	

Quadro 3 – Tempo de atendimento

Os atendimentos para os chamados de severidade 1, 2 e 3 deverão ser efetuados por especialistas devidamente habilitados, que trabalharão o tempo que for necessário para a solução do problema, sem ônus adicional para o PRODEMGE e sem prejuízo para os demais prazos;

Para os chamados de severidade 1 (um) ou 2 (dois) o atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda em períodos noturnos e dias não úteis;

O serviço de Assistência Técnica deve garantir à PRODEMGE o pleno acesso ao site do fabricante da Plataforma de Virtualização de Fitas incluindo a aberturas de chamados técnicos e consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente à atualização e uso dos softwares embarcados, fornecendo orientações para sua aplicação e diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela PRODEMGE (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;

Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;

A disponibilização de medida corretiva definitiva poderá, a critério da CONTRATADA, vir a ser incorporada em futuras versões do software;

Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará o PRODEMGE para validar o fechamento do chamado.

Um chamado fechado, sem anuência da PRODEMGE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

O chamado deverá continuar aberto, com status de contingenciado, até sua solução definitiva, que poderá vir com correções de código, nova release ou atualização de versão;

Paradas planejadas para INTERVENÇÕES TÉCNCIAS da PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE FITAS não serão consideradas severidades;

3.1.1. **Paradas planejadas** são manutenções previamente agendadas, através de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para manutenções na solução. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência, ou de comum acordo entre as partes;

3.1.2. As **paradas planejadas** somente serão consideradas como severidades, se excederem os prazos pactuados para a intervenção técnica e a responsabilidade por esta falha for comprovadamente da CONTRATADA

A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de atendimento ON-SITE, e/ou por telefone, e-mail, internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente a CONTRATANTE no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais para produtos suportados e com versões correntes;

Na abertura (registro) dos chamados pela PRODEMGE, a CONTRATADA deverá retornar via mensagem eletrônica (e-mail) as seguintes informações:

3.1.3. Data e hora de abertura do chamado.

3.1.4. Código de identificação do chamado.

3.1.5. Descrição do chamado.

3.1.6. Nível de severidade do chamado.

3.1.7. Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.

3.1.8. Identificação do atendente da CONTRATADA.

3.1.9. O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela PRODEMGE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

3.1.10. Código alfanumérico de identificação do chamado.

3.1.11. Data e hora de conclusão do contingenciamento.

3.1.12. Descrição detalhada do serviço executado.

A conclusão definitiva do chamado será confirmada pela CONTRATADA, na ordem de serviço (OS) correspondente, com as seguintes informações:

3.1.13. Código alfanumérico de identificação do chamado.

3.1.14. Data e hora de conclusão do serviço executado.

A conclusão definitiva de cada chamado, de severidade 1 e 2, será confirmada, através do aceite do técnico a PRODEMGE responsável pelo acompanhamento do chamado, declarado na Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATADA;

4. Indicadores de Qualidade

Prazo de resposta aos Chamados Críticos

ICSPP – Índice de Chamados Solucionados no Prazo Previsto	
Atributo	**Valor**
Descrição	Percentual dos chamados técnicos solucionados, **nível de severidade 1 e 2,** pela CONTRATADA, no prazo máximo previsto, em relação a todos os chamados técnicos efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	Maior ou igual a 90%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	**ICSPP = (TCP / TC) x 100,** onde: **TCP** = Total de chamados de nível de severidade 1 e 2, solucionados **dentro do prazo** máximo definido neste Termo de Referência, durante o período de apuração. **TC** = Total de chamados com nível de severidade 1 e 2, solucionados durante o período de apuração. Se TC for menor ou igual a 4 (quatro) chamados, o ICSPP será igual a 100%, independentemente do valor de TCP.
Gestão do indicador (Coleta, Medição e Acompanhamento)	Conforme detalhado no item "**Gestão dos Níveis de Serviço"** deste anexo.

Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela CONTRATANTE, dos valores mensais devidos. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: Sem desconto, se 90% ≤ ICSSP ≤ 100% Desconto de 2%, se 80% ≤ ICSSP < 90% Desconto de 5%, se 70% ≤ ICSPP < 80% Desconto de 7%, se ICSPP < 70%

Quadro 3 – Índice de chamados solucionados no prazo previsto - ICSPP

Disponibilidade mensal

DispH - Índice de disponibilidade mensal dos serviços ofertados	
Atributo	**Valor**
Descrição	Percentual de disponibilidade mensal dos serviços ofertados, pela CONTRATADA, durante o período de apuração.
Objetivo	Mensurar o nível de disponibilidade mensal dos serviços ofertados.
Meta	Maior ou igual a 99%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de cálculo	**DispH = ((Tdisp - Sdown) / Tdisp) * 100** Onde**:** **DispH** = Disponibilidade do serviço, medida em %. **Tdisp** = Tempo para funcionamento da solução em horas, referente ao mês de medição considerando o horário de 24 x 7, todos os dias, inclusive feriados e finais de semana. **Sdown** = Somatório dos tempos de falha (*downtime*), em horas, considerando o horário de 24 x 7, todos os dias, inclusive feriados e finais de semana. O tempo acordado para funcionamento (Tdisp), em horas, será calculado multiplicando o número de horas pela quantidade de dias no mês de apuração. Cada tempo de falha (*downtime*) será calculado considerando a data e hora de registro do chamado e de seu contingenciamento ou finalização. O somatório dos tempos de falha (Sdown) será dado pela soma de todos os tempos de falha ocorridos no mês de medição, sejam eles concluídos ou em estando ainda em aberto.
Gestão do Indicador (Coleta, Medição e Acompanhamento)	Conforme detalhado no item “**Gestão dos Níveis de Serviço”** deste anexo.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela CONTRATANTE, dos valores mensais devidos.

	Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: Sem desconto, se 99% ≤ ICSSP ≤ 100% Desconto de 3%, se 95% ≤ ICSSP < 99% Desconto de 5%, se 90 ≤ ICSPP < 95% Desconto de 7%, se ICSPP < 90%

Quadro 4 – Índice de disponibilidade mensal dos serviços ofertados

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, deverá ser entregue um relatório mensal constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no mês imediatamente anterior, com no mínimo as seguintes informações:

4.1.1. número do contrato,

4.1.2. período de referência,

4.1.3. número de acionamento,

4.1.4. descrição da ocorrência,

4.1.5. severidade,

4.1.6. nome do responsável da PRODEMGE pela abertura do chamado,

4.1.7. data e hora de abertura do chamado,

4.1.8. data e hora do início do atendimento,

4.1.9. data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno

4.1.10. e descrição da resolução adotada.

O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período;

Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os indicadores de qualidade com período de apuração encerrando no mês que precede à data de sua emissão.

5. Prazo de entrega

Prazo de entrega da plataforma de virtualização de fitas:

ICPE – Índice de Cumprimento de Prazo de ENTREGA	
Atributo	**Valor**
Descrição	Mede a quantidade de dias de atraso na entrega, no data center da PRODEMGE, da solução proposta.
Objetivo	Reduzir o risco de atrasos na entrega da solução proposta
Meta	Prazo de entrega de **60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato**

Periodicidade	Uma medição após a entrega da plataforma de fitas
Unidade de Representação	Dias corridos de atraso
Forma de Cálculo	**ICPE = NDA**, **Onde:** NDA = Número de dias corridos de atraso na finalização da atividade.
Mecanismo de Medição e Gestão	**Ao final do 60º. dia corrido, após a assinatura do contrato, o** Fiscal deverá verificar se a entrega foi realizada ou não. Se o serviço foi concluído, não haverá penalidade. Mas, se o entrega não foi concluída, o FISCAL deverá calcular o ICPE.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no pagamento, pela PRODEMGE, do valor da plataforma de virtualização de fitas. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se ICPE ≤ 60 dias - Desconto de 1%, se 61 ≤ ICPE < 90 dias - Desconto de 2%, se 91 ≤ ICPE < 120 dias - Desconto de 3%, se 121 ≤ ICPE < 150 dias - Desconto de 5%, se ICPE > 151
Observação	Atrasos decorrentes de atividades de responsabilidade da PRODEMGE, e devidamente documentados, deverão ser desprezados no cálculo do número de dias corridos de atraso na finalização da atividade de instalação e configuração

Quadro 5 – Índice de Cumprimento de Prazo de ENTREGA - ICPE

Prazo para os serviços de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado:

ICPP – Índice de Cumprimento de Prazo Previsto para Instalação, Configuração, migração de dados e desativação do legado	
Atributo	**Valor**
Descrição	Mede a quantidade de dias de atraso no processo de instalação e configuração da solução proposta.
Objetivo	Reduzir o risco de atrasos na instalação e configuração da solução proposta
Meta	Prazo de instalação e configuração da solução menor ou igual **5 dias corridos** após a emissão do Termo de Aceite Provisório da entrega dos equipamentos**.**
Periodicidade	Uma medição **ao final do 15º dia corrido,** a emissão do Termo de Aceite Provisório da entrega dos equipamentos**..**
Unidade de Representação	Dias corridos de atraso
Forma de Cálculo	**ICPP = NDA**, **Onde:** NDA = Número de dias corridos de atraso na finalização da atividade.

Mecanismo de Medição e Gestão	**Depois de 10 dias úteis**, após a assinatura do contrato o Fiscal deverá verificar se o serviço foi concluído ou não. Se o serviço foi concluído, não haverá penalidade. Mas, se o serviço não foi concluído, o FISCAL deverá calcular o ICPP.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento, pela PRODEMGE, do serviço de instalação e configuração. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se ICPP ≤ 10 dias - Desconto de 2%, se 11 ≤ ICPP < 30 dias - Desconto de 3%, se 31 ≤ ICPP < 45 dias - Desconto de 5%, se 46 ≤ ICPP < 60 dias - Desconto de 7%, se ICPP > 59 dias
Observação	Atrasos decorrentes de atividades de responsabilidade da PRODEMGE, e devidamente documentados, deverão ser desprezados no cálculo do número de dias corridos de atraso na finalização da atividade de instalação e configuração.

Quadro 6 – Índice de Cumprimento de Prazo Previsto para Instalação, Configuração, migração de dados e desativação do legado - ICPP

As sanções cabíveis estão descritas no item 12 do Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes, contemplando os serviços descritos a seguir:

1.1.1. Fornecimento dos componentes de hardware (equipamento, assessórios e cabeamento) e softwares necessários ao funcionamento da solução, doravante denominado plataforma de virtualização de fitas;

1.1.2. Serviço de instalação e configuração da solução, incluindo migração dos dados além a desativação do subsistema legado de virtualização de fitas;

1.1.3. Serviços de operação assistida;

1.1.4. Serviços de treinamento na operação e na administração da solução;

1.1.5. Serviço de garantia com assistência técnica por 60 meses.

1.2. A Plataforma de Virtualização de Fitas, descrita no objeto desta contração, é composta por 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas, modelo IBM – TS7780 (3948-VEF) e todos os componentes necessários, de hardware e software, para utilização plena de suas funcionalidades e operacionalidade.

2. Formulário de Precificação:

Plataforma de virtualização de fitas					
Item	**Descrição**	**Direcionador**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Plataforma de virtualização de fitas magnéticas, para ambiente de plataforma alta (mainframe), composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF).	Unidade	1 (um)		
2	Serviços, para 2 (dois) subsistemas IBM TS7780 (3948-VEF), de instalação, configuração, migração de dados e desativação de legado.	Prestação de serviços	1 (um)		
3	Serviço de Operação Assistida por 10 (dez) dias úteis.	Prestação de serviços	1 (um)		
4	Serviço de capacitação em 2 (duas) turmas com 4 (quatro) alunos cada.	Turmas	2 (dois)		
5	Serviços de garantia com assistência técnica, incluso suporte, atualização de versões e substituição de peças por 60 meses, para 2 (dois) subsistemas TS7780 (3948-VEF) fornecidos.	Prestação de serviços mensais	1 (um serviço) durante 60 (sessenta) meses		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					
_____,_____ de _____ de 2025 (Local, dia, mês e ano)					

Quadro de precificação

2.1. O formulário acima deve ser preenchido considerando os seguintes quantitativos:

2.1.1. **1 (uma) a plataforma de virtualização de fitas** composta por **2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF)**;

2.1.2. **1 (um) serviço de instalação, configuração, migração de dados e desativação de legado,** para a plataforma de virtualização de fitas, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF);

2.1.3. **1 (um) serviço de Operação Assistida,** com duração de 10 (dez) dias úteis, para a plataforma de virtualização de fitas;

2.1.4. **2 (dois) serviços de capacitação**, um para cada turma de 4 (quatro) alunos, a serem realizados de forma assíncrona. Os 2 (dois) serviços capacitarão um total de 8 (oito) alunos;

2.1.5. 1 (um) Serviço de garantia com assistência técnica, incluso suporte, atualização de versões e substituição de peças por 60 meses contemplando os 2 (dois) subsistemas TS7780 (3948-VEF) que compõe a Plataforma de Virtualização de Fitas.

3. Formulário de Aceite provisório da entrega dos equipamentos:

Laudo técnico de recepção técnica provisória

Identificação do contrato:

Relação dos números das notas fiscais:
1-
2-
3-
Outras:

Identificação dos componentes:

( ) 1 (um) Tape-Frame 3948-F08;
( ) 1 (um) Virtualization Engine Server TS7780 3948-VEF;
( ) 1 (um) Controller Cache Drawer 3848-CFD;
( ) 2 (dois) Controller Cache Expansion 3948-XSD.

Data da entrega:

Observações sobre a entrega do equipamento:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2025.

_____
Responsável técnico da CONTRATADA

_____
Fiscal do contrato

Página 1 / 1

4. Formulário de Aceite definitivo do fornecimento da plataforma de virtualização de fitas e execução dos serviços de instalação, configuração e migração de dados e desativação de dados:

Laudo Técnico definitivo de conformidade da Plataforma de Virtualização de Fitas e execução dos serviços de instalação, configuração, migração de dados e desativação do legado.

Identificação do contrato:

Conformidade da Plataforma com especificação técnica:

( ) 1 (um) Tape-Frame 3948-F08;

( ) 1 (um) Virtualization Engine Server TS7780 3948-VEF;

( ) 1 (um) Controller Cache Drawer 3848-CFD;

( ) 2 (dois) Controller Cache Expansion 3948-XSD.

Data da entrega:

Observações sobre os 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas IBM TS7780:

Serviços executados:

( ) Serviço de instalação de 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas;

( ) Serviço de configuração de 2 (dois) subsistemas de virtualização de fitas;

( ) Serviço de migração de dados;

( ) Serviço de desativação de 2 (dois) subsistemas legados IBM TS-7760;

Página: 1 / 2

Data do início da execução dos serviços:

Data do término da execução dos serviços:

Descrição e observações sobre os serviços realizados:

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2025.

_____
Responsável técnico da CONTRATADA

_____
Fiscal do contrato

5. Formulário de aceite definitivo de execução do serviço de operação assistida:

Laudo técnico de execução do serviço de operação assistida:

Identificação do contrato:

Data do início da Operação Assistida:

Data do término da Operação Assistida:

Descrição e observações sobre o serviço realizado:

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2025.

_____
Responsável técnico da CONTRATADA

_____
Fiscal do contrato

Página 1 / 1

6. Formulário de aceite definitivo de execução do serviço de capacitação:

Laudo técnico de execução do serviço de Capacitação:

Identificação do contrato:

Data do início da 1ª turma de Treinamento:

Data do término da 1ª turma de Treinamento:

Data do início da 2ª turma de Treinamento:

Data do término da 2ª turma de Treinamento:

Descrição e observações sobre o serviço realizado:

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2025.

_____
Responsável técnico da CONTRATADA

_____
Fiscal do contrato

Página 1 / 1

7. Formulário de apuração de níveis de serviço:

Relatório de apuração de níveis de serviços

Identificação do contrato:

Código do indicador de qualidade:

Período de apuração: ___ /___ /___ a ___ /___ /___

Valor apurado: _____

Desconto no pagamento: SIM ou NÃO

( ) desconto de R$_____ (_____) na parcela devida no mês, conforme estipulado no contrato supracitado.

Relação dos chamados no período (código do chamado, descrição sumária, data de hora do chamado, do início de atendimento e de conclusão).

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2025.

_____
Responsável técnico da CONTRATADA

_____
Fiscal do contrato

Página 1 / 1

8. Laudo Técnico de Execução mensal de Serviços de Assistência Técnica

Laudo Técnico de Execução de Serviços de Assistência Técnica

Identificação do contrato:

Data do Chamado ou de início da manutenção programada: ___/___/___

Horário do Chamado (para chamados):

Horário de início de atendimento (para chamados):

Horário de início do serviço:

Data e horário de término do serviço:

Problema detectado:

Descrição do serviço realizado:

Identificação de peças, componentes e/ou atualização de software:

Procedimentos realizados:

Belo Horizonte, _____, de _____ de 2025.

_____

Responsável técnico pela manutenção

_____

Fiscal do contrato

Página 1 / 1

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-XXX/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A XXX.

Contrato nº **AE-XXX/2025**, de aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2025, devidamente homologado em xx/xx/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em xx/xx/2025, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CONTRATADO
NOME EMPRESARIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de plataforma de virtualização de fitas (fita/cartucho) para o ambiente de plataforma alta (mainframe) da Prodemge, composta por 2 (dois) subsistemas, modelo IBM TS7780 (3948-VEF) e componentes.

1.2 O detalhamento do objeto e dos itens integrantes do objeto estão descritos no item 1 - Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

MINUTA

1.3 A especificação técnica está descrita no item 3 - Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação nº 007/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 007/2025;

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, nas Naturezas Orçamentárias “Hardware”, “Serviços e Acessórios de Hardware” e “Treinamentos”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será determinado conforme a tabela a seguir, na forma do artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1	Plataforma de virtualização de fitas	60 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Investimento
2	Serviços de instalação, configuração e migração de dados	15 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Serviços por escopo
3	Operação assistida	15 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Serviços por escopo
4	Serviços de capacitação	120 dias	9 meses	Assinatura do contrato	Serviços por escopo
5	Serviços de garantia com assistência técnica	N/A	60 meses	Dia seguinte à emissão do Termo de recebimento definitivo do item 2	Serviços continuados

MINUTA

4.2 O prazo de vigência dos serviços associados de garantia com assistência técnica poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de R$xxxx (xxxx), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Métrica ou unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Plataforma de virtualização de fitas	UN	1		
2	Serviços de instalação, configuração e migração de dados	UN	1		
3	Operação assistida	UN	1		
4	Serviços de capacitação	UN	2		
5	Serviços de garantia com assistência técnica	UN	1		
PREÇO TOTAL					

5.2 Pela aquisição da plataforma de virtualização de fitas, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R$ em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

5.3 Pelos Serviços de instalação, configuração e migração de dados, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R$ em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

5.4 Pelos Serviços de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R$ em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

5.5 Pelos Serviços de capacitação, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R$ em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

5.6 Pelos Serviços de garantia com assistência técnica, a PRODEMGE pagará ao **CONTRATADO** R$ em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$, em até 30 (trinta) dias contatados da data do recebimento da Nota Fiscal no endereço correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matricula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.4 Fiscal Demandante Titular <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Demandante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

MINUTA

CLÁUSULA NONA
SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação dos serviços, conforme itens citados abaixo, desde que seja com o fabricante da plataforma de virtualização de fitas, ou por ele autorizado, na proporção máxima detalhada na tabela abaixo:

Item	Produtos e Serviços	% de Subcontratação
02	Serviços técnicos de instalação e configuração e migração do legado	100%
03	Serviços técnicos de operação assistida	70%
04	Serviços de capacitação para uso e operação da plataforma de virtualização de fitas	100%
05	Garantia com assistência técnica	100%

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 A subcontratação depende de autorização prévia da **PRODEMGE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 O **CONTRATADO** apresentará à **PRODEMGE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

MINUTA

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.
16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

MINUTA

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

MINUTA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025,** terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE,** os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com a **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

MINUTA

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADO** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral da **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

Anexo nº III -/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0002214/2025-41

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., nº....., Cidade-Estado, CEP ....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.